



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.001/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 29/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cubatão realizará licitação, na modalidade **pregão**, na **forma eletrônica**, com critério de julgamento por **menor preço global**, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, acompanhamento de desempenho e monitoramento da usina fotovoltaica da Câmara Municipal de Cubatão**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **único item**.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O orçamento estimado da presente contratação **não será** de caráter sigiloso.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e na Plataforma BLL Compras através do endereço eletrônico (<https://bll.org.br>).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para o presente certame, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Cubatão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Cubatão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4. e 2.6.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4. e 2.6.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei Federal nº 12.546/2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei Federal nº 14.973/2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

3.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei Federal nº 12.546/2011, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.973/2024.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.1. Como a contratação é exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:

3.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

3.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.7.8 que exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. e 3.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e;

3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **valor unitário** para cada um dos 3 (três) itens que compõem o lote único (sendo: mensal para o item 1, por evento para o item 2 e por hora para o item 3) e o **valor global do lote**.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- 4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.8.3. Como o critério de julgamento é o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: a) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

cumprimento da lei, nos termos do art. 33, inciso X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou b) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote único**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.8.1. O valor de R\$ 100,00 é um valor comumente utilizado em licitações do porte desta (valor total estimado de R\$ 107.200,00), pois garante que os lances sejam significativos o suficiente para fazer a disputa progredir, sem ser tão baixo a ponto de permitir lances irrisórios ou tão alto que iniba a competição.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.

5.11. Como será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na referida lei;

5.18.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

5.19.2. empresas brasileiras;

5.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **6 (seis) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0>); e

6.1.7. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- 6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.7. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.7.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação é **facultada** ao interessado a avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, na forma prevista no item 4.4. do Termo de Referência.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

7.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **6 (seis) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.16. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.13.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **6 (seis) horas**, para:

7.16.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

7.16.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.16.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.17. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara poderá:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco) dias úteis**; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **20 (vinte) minutos**;



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar a sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação ao Presidente da Câmara, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.5.1. O Agente de Contratação ou o Presidente, antes de proferirem sua decisão sobre o recurso, na forma prevista no item 9.5., poderão remeter os autos à apreciação da Procuradoria Legislativa, caso haja alguma questão de natureza jurídica a ser apreciada nas razões recursais.

9.5.2. Na hipótese de remessa à Procuradoria Legislativa, nos moldes do item 9.5.1., tal departamento terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para manifestação jurídica e devolução ao agente solicitante.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação ao pregoeiro via sistema ou via e-mail cpl@cubatao.sp.leg.br .

10. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

10.1. O licitante ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

10.1.2. As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 10.1, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

10.2.1.1. a existência de registro do licitante ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

10.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

10.2.1.3. a inércia deliberada do licitante ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

10.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

10.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

10.2.2.1. a falha escusável do licitante ou da contratada;

10.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

10.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

10.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

10.3. A **advertência** será aplicada à contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

10.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

10.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea “a”;



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

10.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

10.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

10.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

10.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

10.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:
 1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 2. dar causa à inexecução total do contrato;
 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

10.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

10.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

10.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

10.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

10.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

10.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

10.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

10.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

10.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

- a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

10.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

10.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

10.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

10.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

10.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

10.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

10.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

10.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida lei.

10.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

10.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

10.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

10.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

10.16. É admitida a reabilitação do licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por campo próprio da plataforma eletrônica utilizada ou via e-mail cpl@cubatao.sp.leg.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cubatao.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.11.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

12.11.3. ANEXO III - Modelo de Proposta;



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

12.11.4. ANEXO IV - Declaração de Vistoria ou de Renúncia de Vistoria;

12.11.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato;

12.11.5.1. ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

12.11.5.2. ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE-SP.

Cubatão, 09 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

112

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 29/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, acompanhamento de desempenho e monitoramento da usina fotovoltaica da Câmara Municipal de Cubatão, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO						
Serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, acompanhamento de desempenho e monitoramento da usina fotovoltaica da Câmara Municipal de Cubatão						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	CATSER sugerido	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	SERVIÇOS CONTÍNUOS Serviços de limpeza trimestral dos módulos, execução do plano de manutenção preventiva e preditiva (inspeções mensais, semestrais e anuais, incluindo termografia), e monitoramento contínuo com emissão de relatórios bimestrais	Serviço mensal	60	2585	R\$ 1.500,00	R\$ 90.000,00
2	SERVIÇO SOB DEMANDA (MANUTENÇÃO CORRETIVA) Visita técnica para diagnóstico de falha com emissão de laudo técnico detalhado	Unidade	10	2585	R\$ 1.440,00	R\$ 14.400,00
3	SERVIÇO SOB DEMANDA (MANUTENÇÃO CORRETIVA) Hora técnica para instalação/substituição	Hora	20	2585	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

113

LOTE ÚNICO

Serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, acompanhamento de desempenho e monitoramento da usina fotovoltaica da Câmara Municipal de Cubatão

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	CATSER sugerido	Valor unitário estimado	Valor total estimado
	de componentes (mão de obra para substituição de peças fornecidas pela Câmara).					
VALOR TOTAL						R\$ 107.200,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são **caracterizados como comuns**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.1. Do ponto de vista legal, a classificação encontra amparo no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado". As atividades de limpeza dos módulos, as frequências das manutenções preventivas (mensais, semestrais, anuais), os tipos de testes elétricos e a análise termográfica são procedimentos padronizados e amplamente praticados pelo mercado especializado em operação e manutenção de sistemas fotovoltaicos.

1.3. O serviço é enquadrado como **continuado** tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a integridade do patrimônio público e o pleno funcionamento das atividades administrativas da Câmara, decorrendo de necessidades permanentes e prolongadas de manutenção para garantir a eficiência e a vida útil da usina fotovoltaica, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.3.1. A definição legal, contida no art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, alinha-se a essa justificativa, conceituando serviços contínuos como aqueles contratados "para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

114

prolongadas". A jurisprudência do TCU,¹ contudo, aprofunda este conceito, estabelecendo que a continuidade não se mede apenas pela duração da necessidade, mas pela essencialidade do serviço. Um serviço é considerado contínuo se sua interrupção for capaz de "comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional". É o caso presente. Primeiramente, a usina fotovoltaica é um ativo público de valor significativo, e sua manutenção contínua é indispensável para a "preservação do investimento público", garantindo a integridade do patrimônio da Câmara. Em segundo lugar, a finalidade da usina é a geração de energia para suprir as necessidades da Câmara, reduzindo custos operacionais e contribuindo para sua sustentabilidade financeira. A ausência de manutenção, como adverte o ETP, pode levar a perdas de geração de energia que atingem até 25%. Tal perda de eficiência impacta diretamente a "manutenção da atividade administrativa", seja pelo aumento das despesas com a concessionária de energia, seja pelo risco de falhas que possam comprometer o fornecimento elétrico para as atividades legislativas e administrativas. Portanto, o serviço é essencial para a operação contínua e eficiente da Câmara.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses**, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo de padronização federal CATSER sugerido e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento e dos demais componentes da fase preparatória.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar constante dos autos.

¹ "Voto do Ministro Relator [...] 28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. 29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional." (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

115

2.2. A presente contratação **não foi prevista** no Plano de Contratações Anual - PCA de 2025. Desse modo, sugere-se que haja a inclusão da contratação no aludido PCA, seguindo-se o rito procedural previsto nos artigos 19 e 20 da Portaria CMC nº 139/2023. Essa providência é um requisito mandatório da fase de planejamento, conforme o art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, essencial para assegurar o alinhamento orçamentário, a publicidade e a governança do processo de contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução contratada consiste na gestão completa e integrada do ciclo de vida operacional da usina fotovoltaica da Câmara Municipal de Cubatão, por meio de uma abordagem de operação e manutenção. O objetivo é garantir a máxima produção de energia, a longevidade do ativo público, a segurança dos equipamentos e a conformidade com as normas técnicas e regulatórias vigentes.

3.2. A solução é concebida como um conjunto de serviços interdependentes que criam um ciclo virtuoso de eficiência e proteção do investimento. A interconexão dessas atividades é fundamental, pois a ausência de uma delas compromete o desempenho das demais e, consequentemente, a performance global da usina. A gestão unificada sob uma única contratada garante a responsabilidade técnica centralizada e a otimização dos processos.

3.3. A abordagem abrange as seguintes frentes de atuação:

3.3.1. Manutenção proativa e otimização de desempenho

3.3.1.1. Esta frente visa antecipar falhas e garantir que o sistema opere em sua capacidade máxima. As atividades incluem:

3.3.1.1.1. Limpeza periódica dos módulos, que consiste na execução de limpeza técnica trimestral dos 234 painéis fotovoltaicos para remover sujidades que podem causar perdas de geração de até 25%, especialmente relevante considerando as condições atmosféricas de Cubatão.

3.3.1.1.2. Manutenção preventiva e preditiva, que consiste na implementação de um plano de manutenção com rotinas mensais, semestrais e anuais, incluindo inspeções visuais, testes elétricos, reaperto de conexões e análise termográfica para identificar pontos de superaquecimento e outros defeitos antes que se tornem falhas críticas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

116

3.3.1.1.3. Monitoramento contínuo de desempenho, que consiste no acompanhamento em tempo real da geração de energia, do consumo e de dados climáticos. A análise preditiva desses dados permite a detecção de anomalias e a otimização da operação, com a emissão de relatórios técnicos bimestrais que proporcionam à Câmara total controle sobre a performance do ativo.

3.3.2. Resposta a falhas e manutenção corretiva

3.3.2.1. Para os casos de falhas, a solução prevê um plano de contingência que assegura um atendimento ágil para minimizar o tempo de inatividade da usina. O processo é estruturado em duas etapas, acionadas por Ordem de Execução de Serviço - OES:

3.3.2.1.1. Diagnóstico da falha, em que, após notificação, a contratada mobiliza sua equipe técnica, conforme prazos de atendimento definidos por criticidade (até 24 horas para falhas críticas), para realizar a apuração completa do problema e emitir um Laudo Técnico detalhado, especificando a causa raiz e o componente necessário para o reparo.

3.3.2.1.2. Substituição do componente, em que, de posse do componente, que será adquirido pela Câmara, a contratada executa a instalação, os testes e o restabelecimento da operação normal do sistema.

3.4. Considerando a vida útil dos equipamentos e a necessidade de eventuais substituições, a solução incorpora a responsabilidade ambiental. A empresa contratada deverá apresentar um Plano de Gerenciamento de Resíduos para todos os materiais gerados durante as atividades de manutenção. Caberá à contratada dar a destinação ambientalmente adequada a quaisquer componentes substituídos, em conformidade com as melhores práticas da economia circular e os princípios da logística reversa, mesmo na ausência de uma norma federal específica para painéis fotovoltaicos.

3.5. A remuneração pelos serviços seguirá um modelo híbrido, que oferece previsibilidade de custos e flexibilidade para demandas não programadas, a saber:

3.5.1. Pagamento fixo mensal: para os serviços de natureza contínua, como manutenção preventiva, limpeza e monitoramento.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

117

3.5.2. Pagamento por demanda: para os serviços de manutenção corretiva (diagnóstico e instalação), que serão remunerados apenas quando efetivamente acionados e executados pela Câmara.

3.6. Em síntese, a solução integrada assegura que a usina fotovoltaica opere com máxima eficiência e segurança ao longo de sua vida útil, protegendo o patrimônio público e garantindo o retorno esperado do investimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sétima edição:

4.1.1.1. A contratada deverá realizar a gestão integral de todos os resíduos gerados na execução dos serviços, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e as normas da ABNT aplicáveis. Deverá, ainda, realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e destiná-los prioritariamente às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis. Para componentes substituídos, como peças eletrônicas, a contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada, priorizando sistemas de logística reversa, em atendimento às melhores práticas do setor.

4.1.1.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá adotar medidas para o uso racional de recursos como água e energia elétrica, visando evitar o desperdício. A limpeza dos módulos fotovoltaicos deverá ser executada com métodos de baixo impacto, utilizando-se apenas água e equipamentos que não causem danos aos painéis, como escovas de cerdas macias, sendo vedado o uso de produtos químicos abrasivos. Os equipamentos utilizados na limpeza deverão observar os limites de ruído estabelecidos na legislação pertinente.

4.1.1.3. A contratada deverá promover a capacitação contínua de seus empregados em práticas de sustentabilidade, incluindo a redução do consumo de recursos e a correta gestão de resíduos. Adicionalmente, como prática de manutenção sustentável para prolongar a vida útil do ativo e reduzir a geração de resíduos por substituição prematura, deverá incluir em seu plano de manutenção inspeções específicas de corrosão nos componentes metálicos da usina, em atenção aos riscos ambientais locais.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

118

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Para a presente contratação, **será exigida a garantia da contratação** de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a contratada optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual da contratação**. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.3.1.1. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá contemplar a contratante como única segurada e ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.3.1.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.1.1.2. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.3.1.1.3. Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.3.1.1.4. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

119

quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.1.1.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.1.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.3.1.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.3.1.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

4.3.1.3.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pela contratante à contratada; e

4.3.1.3.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pela contratada, quando couber, ou quando a contratante for compelida ao pagamento.

4.3.1.4. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 4.3.1.3, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 4.3.1.3, observada a legislação que rege a matéria.

4.3.1.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

4.3.1.5.1. Caso fortuito ou força maior;

4.3.1.5.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à contratante;



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

120

4.3.1.5.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

4.3.1.6. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de Documento de Arrecadação Municipal, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

4.3.1.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.3.1.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.3.1.9. No caso de garantia na modalidade de título de capitalização, este deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, e emitido com observância da legislação que rege a matéria.

4.3.1.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros.

4.3.1.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela contratante para fazê-lo.

4.3.1.12. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.3.1.12.1. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pela contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.3.1.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

121

ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.3.1.13. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021) ou a comunicação do sinistro pela contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

4.3.1.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.3.1.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.3.1.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à contratada.

4.3.1.16.1 Será franqueado o acesso ao conteúdo do processo administrativo ao garantidor, quando requerido, a fim de assegurar o exercício de seus direitos.

4.3.1.17. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência e no Contrato.

4.3.1.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente neste Termo de Referência.

4.3.1.19. A exigência de garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual da contratação, é uma medida indispensável de gestão de riscos e de resguardo ao patrimônio público. A sua necessidade é fundamentada nos seguintes pontos críticos identificados na fase de planejamento da contratação:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

122

4.3.1.19.1. O Mapa de Riscos da contratação identificou ameaças de impacto alto que podem ser mitigadas financeiramente pela garantia:

- a) a execução inadequada da manutenção, em desacordo com as especificações, pode anular as garantias dos componentes da usina (módulos e inversores). Caso isso ocorra, a Câmara sofreria um "prejuízo financeiro integral" para a substituição de componentes caros. A garantia contratual serve como um lastro financeiro para cobrir esses prejuízos causados pela eventual negligência da contratada;
- b) o contrato possui um longo prazo de 60 (sessenta) meses e veda expressamente a subcontratação, criando uma dependência crítica de um único fornecedor. Em caso de falha da contratada (falência ou rescisão), a garantia assegura à Câmara os recursos necessários para cobrir custos imediatos da "interrupção total da manutenção", evitando a "degradação do ativo" enquanto se processa uma nova contratação.

4.3.1.19.2. O objeto consiste em serviços "contínuos" e interdependentes (limpeza, monitoramento, manutenções), onde a falha em uma etapa compromete todo o sistema. A exigência de garantia é proporcional à responsabilidade assumida pela contratada, que será a única responsável pela "performance total do sistema" e pela "responsabilidade técnica unificada".

4.3.1.19.3. A fixação do percentual em 5% (cinco por cento) atende ao padrão estabelecido pelo art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, configurando um equilíbrio entre a segurança da Administração e a onerosidade para o licitante. A adoção do "valor anual" como base de cálculo, em vez do valor global de sessenta meses, é uma prática adequada para serviços contínuos de longa duração. Ela reduz o ônus financeiro para a contratada (fomentando a competitividade), ao mesmo tempo em que garante a cobertura para o período de execução orçamentária vigente (doze meses), sendo renovada a cada prorrogação contratual.

4.4. Vistoria

4.4.1. É facultada ao interessado a avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado,



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

123

sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.4.2. Os interessados podem agendar junto ao Gabinete do Gestor Legislativo, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, devendo o agendamento ser efetuado com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, pelo e-mail gds@cubatao.sp.leg.br ou pelos números de telefone (13) 3362-1012, (13) 3362-1013 ou (13) 3362-1041.

4.4.2.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

4.4.3. Para a vistoria, o representante indicado pela empresa interessada deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que representa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. **Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

4.4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviço.

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: a



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

124

prestação dos serviços será contínua e seguirá um plano de operação e manutenção integrado, compreendendo as seguintes rotinas:

5.1.1.2.1. Limpeza dos módulos fotovoltaicos:

- a) frequência mínima trimestral;
- b) utilização de água e escovas de cerdas macias ou panos limpos, sendo vedado o uso de produtos químicos abrasivos;
- c) a limpeza será realizada preferencialmente em períodos de menor incidência solar (manhã ou final da tarde) para evitar choque térmico nos painéis. A equipe deverá utilizar todos os equipamentos de segurança necessários para trabalho em altura.

5.1.1.2.2. Manutenção preventiva e preditiva:

- a) rotinas mensais de inspeções visuais da área, verificação da temperatura e performance dos inversores, e limpeza de seus filtros e ventiladores;
- b) rotinas semestrais de inspeção visual completa de todos os 234 módulos, cabos e conexões; reaperto de bornes; testes elétricos; e análise termográfica com câmera de infravermelho para identificar pontos de superaquecimento (hotspots);
- c) rotinas anuais de auditoria de desempenho aprofundada, com calibração de sensores e testes de eficiência para avaliar a performance global da usina.

5.1.1.2.3. Manutenção corretiva:

- a) Acionamento sob demanda, mediante emissão de Ordem de Execução de Serviço (OES) pela fiscalização do contrato;
- b) a contratada realizará o diagnóstico da falha e emitirá um Laudo Técnico detalhando a causa e a especificação do componente a ser substituído. A aquisição da peça será de responsabilidade da Câmara. Após o fornecimento da peça, a



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

125

contratada realizará a instalação e os testes para restabelecer a operação;

c) prazos de atendimento (para início do diagnóstico) variarão entre falha crítica (até 24 horas), falha urgente (até 48 horas) e falha de baixa prioridade (até 10 dias úteis).

5.1.1.2.4. Acompanhamento e monitoramento de desempenho:

a) frequência contínua, em tempo real;

b) monitoramento da geração, consumo e balanço de energia, além de dados climáticos, por meio de softwares especializados.

A contratada será responsável por garantir o fluxo de informações e a disponibilidade dos dados;

c) emissão de relatórios técnicos de desempenho bimestrais, com diagnósticos e recomendações.

5.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

SERVIÇO	PERIODICIDADE
Limpeza dos módulos fotovoltaicos	Trimestral
Manutenção preventiva (inspeções rápidas)	Mensal
Manutenção preventiva (inspeção completa, testes, termografia)	Semestral
Manutenção preventiva (auditoria de desempenho)	Anual
Acompanhamento e monitoramento de desempenho	Contínuo
Emissão de relatórios técnicos de desempenho	Bimestral
Manutenção corretiva	Sob demanda



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

126

5.1.1.4. Detalhamento das etapas da manutenção corretiva:

5.1.1.4.1. Etapa 1: diagnóstico da falha

- a) início: a partir da emissão de Ordem de Execução de Serviço (OES) de diagnóstico pela fiscalização;
- b) conclusão: após a entrega e o aceite do Laudo Técnico de Diagnóstico pela fiscalização.

5.1.1.4.2. Etapa 2: instalação do componente

- a) início: a partir da emissão de nova OES de instalação, após a Câmara adquirir e disponibilizar o componente necessário;
- b) conclusão: após a substituição da peça, execução de testes e restabelecimento da operação normal do sistema.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Câmara Municipal de Cubatão, Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, CEP 11510-039, Cubatão/SP.

5.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. Rotinas de limpeza e manutenção preventiva/preditiva

5.3.1.1.1. A contratada deverá seguir um cronograma de manutenções para garantir a máxima eficiência e longevidade da usina, conforme detalhado a seguir:

- a) realização de limpeza técnica em todos os 234 módulos fotovoltaicos a cada três meses, utilizando apenas água e equipamentos de cerdas macias para remover sujidades e garantir a máxima absorção de luz solar;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

127

- b) inspeção mensal com verificação visual da área da usina, inspeção da temperatura e performance dos inversores, e limpeza de seus filtros e ventiladores;
- c) inspeção semestral com inspeção visual completa de todos os módulos, cabos e conexões; reaperto de bornes; realização de testes elétricos; e execução de análise termográfica com câmera de infravermelho para identificar preventivamente pontos de superaquecimento (hotspots) e outras falhas potenciais;
- d) auditoria anual com execução de uma auditoria de desempenho aprofundada, incluindo a calibração de sensores e testes de eficiência para avaliar a performance global da usina.

5.3.1.2. Rotinas de monitoramento e relatórios

5.3.1.2.1. O acompanhamento contínuo do desempenho é fundamental para a gestão proativa do ativo:

- a) monitoramento contínuo com acompanhamento em tempo real da geração de energia, consumo, balanço energético e dados climáticos (irradiância, temperatura etc.) por meio de softwares especializados;
- b) apresentação de relatórios técnicos detalhados a cada dois meses, contendo a análise de desempenho do período, diagnósticos de eventuais anomalias e recomendações para otimização.

5.3.1.3. Rotinas de manutenção corretiva

5.3.1.3.1. A resposta a falhas será acionada sob demanda pela fiscalização do contrato, seguindo um fluxo estruturado para garantir agilidade e minimizar o tempo de inatividade da usina:

- a) a fiscalização emitirá uma OES para cada etapa do serviço corretivo;
- b) a contratada deverá mobilizar sua equipe técnica para apurar a causa do problema, respeitando os prazos de atendimento definidos por criticidade (até 24 horas para falhas críticas). Ao final, emitirá um Laudo Técnico detalhado com a causa raiz, a especificação do componente defeituoso e o procedimento para reparo;



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

128

c) após a Câmara adquirir e fornecer a peça necessária, a contratada realizará a substituição, executando todos os testes para restabelecer a operação normal do sistema.

5.3.1.4. Rotinas de segurança e sustentabilidade

5.3.1.4.1. A execução de todas as atividades deverá seguir as normas de segurança e as práticas de sustentabilidade:

a) cumprimento integral das normas de segurança, especialmente para trabalho em altura (NR 35) e em eletricidade (NR 10 e ABNT NBR 16384), com o uso obrigatório de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários.

b) a contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a manutenção, incluindo componentes substituídos, em conformidade com seu Plano de Gerenciamento de Resíduos e os princípios da logística reversa.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1.1. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs): todos os equipamentos necessários para garantir a segurança dos trabalhadores, em conformidade com as normas NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 35 (Trabalho em Altura) e ABNT NBR 16384, incluindo, mas não se limitando a, capacetes, luvas isolantes, cintos de segurança tipo paraquedista, talabartes, linhas de vida e sinalização de segurança.

5.4.1.2. Ferramentas e equipamentos de diagnóstico e manutenção: conjunto completo de ferramentas e equipamentos para a execução de todas as rotinas de manutenção, incluindo:

a) câmera de infravermelho para análise termográfica;

b) multímetros, megômetros e outros equipamentos para a realização de testes elétricos;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

129

c) torquímetros e kit de ferramentas para eletricista para o reaperto de conexões e bornes;

d) equipamentos necessários para a calibração de sensores e testes de eficiência do sistema.

5.4.1.3. Materiais e equipamentos de limpeza: todos os materiais necessários para a limpeza trimestral dos módulos, como escovas de cerdas macias, panos limpos e equipamentos para acesso e fornecimento de água no local da instalação, sendo vedado o uso de produtos químicos abrasivos.

5.4.1.4. Software e tecnologia: acesso e licenças de uso de softwares especializados para o monitoramento contínuo do desempenho da usina e para a elaboração dos relatórios técnicos bimestrais.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. A demanda da Câmara tem como base as seguintes características:

5.5.1.1. Características técnicas da usina fotovoltaica: o sistema objeto da manutenção está instalado no telhado do edifício da Câmara e é composto por 234 (duzentos e trinta e quatro) módulos fotovoltaicos de 555W (modelo EMSC 555M HC), totalizando uma potência de aproximadamente 130 kW. A usina opera com 2 (dois) inversores da marca Intelbras (modelos EGT 75000 MAX G2 e EGT 25000 MAX) e quadros de distribuição com dispositivos de proteção. A execução dos serviços envolverá trabalho em altura.

5.5.1.2. Condições ambientais e normativas: a usina está localizada em Cubatão/SP, uma região com histórico de poluição atmosférica industrial, o que exige atenção especial à frequência da limpeza dos módulos e à inspeção de corrosão dos componentes metálicos. A execução dos serviços deverá seguir as normas técnicas de segurança, notadamente a ABNT NBR 16384 (Segurança em eletricidade) e a ABNT NBR 17193 (Segurança contra incêndios).

5.5.1.3. Modelo de prestação de serviço: a contratação abrange um conjunto integrado de serviços contínuos (limpeza, manutenção preventiva/preditiva e monitoramento) remunerados por valor fixo mensal. A manutenção corretiva será acionada sob demanda e remunerada por serviço executado, compreendendo o diagnóstico e a mão de obra para substituição de componentes, sendo que a



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

130

aquisição das peças e equipamentos necessários para o reparo será de responsabilidade da Câmara.

5.6. Especificação da garantia do serviço

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1.1. Ao final do contrato, a contratada deverá realizar a transição contratual com a transferência de todo o conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas. Deverá entregar à Câmara um "Pacote de Dados Operacionais" completo, contendo todos os relatórios de manutenção, logs de monitoramento, manuais de operação específicos da instalação e qualquer outra documentação técnica relevante acumulada durante a vigência do contrato, a fim de facilitar a continuidade dos serviços por um novo fornecedor.

5.7.1.2. A contratada deverá cooperar plenamente com a equipe da Câmara ou com a nova empresa que venha a sucedê-la na prestação dos serviços. Essa cooperação inclui a participação em reuniões de transição e o esclarecimento de dúvidas sobre os procedimentos operacionais e o histórico de manutenção da usina, garantindo a continuidade operacional sem perda de informações.

5.7.1.3. Nos últimos 30 (trinta) dias de vigência do contrato, a contratada deverá apresentar um relatório final consolidado, detalhando o estado de conservação e desempenho da usina, o histórico de todas as intervenções corretivas realizadas e as recomendações técnicas para o próximo ciclo de manutenção.

5.8. Mecanismos formais de comunicação

5.8.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a contratante e a contratada, os seguintes:

5.8.1.1. Ordem de Execução de Serviços;

5.8.1.2. ata de reunião;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

131

- 5.8.1.3. ofício;
- 5.8.1.4. sistema de abertura de chamados;
- 5.8.1.5. e-mails e mensagens por aplicativo de mensagens instantâneas;
- 5.8.1.6. chamadas telefônicas;
- 5.8.1.7. publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, observadas as formas previstas no subitem 5.8. deste Termo de Referência.
 - 6.3.1. A contratada deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) nesta Câmara Municipal de Cubatão e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) constantes da sua proposta ou dos dados eventualmente constantes do SICAF. Caso a contratada não seja localizada através de tais dados, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão (endereço eletrônico <https://diariooficial.cubatao.sp.gov.br/>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.
- 6.4. A Câmara Municipal de Cubatão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
 - 6.4.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o gestor do contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

132

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Preposto

6.5.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5.2. A contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.5.3. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6. O contrato será gerenciado e fiscalizado por servidores formalmente designados pela Câmara, aos quais caberá a observância do ajuste, zelando para que o objeto seja executado nos exatos termos pactuados.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. Fiscal técnico

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

133

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas, a serem desempenhadas pelo fiscal técnico do contrato, sem prejuízo de outras necessárias ao fiel cumprimento do objeto:

6.8.7.1. Verificação da conformidade técnica e da qualidade do objeto:

- a) aferir, de forma contínua, se a execução dos serviços corresponde exatamente às especificações, quantidades, prazos e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência e na proposta da contratada;
- b) realizar inspeções periódicas, programadas e não programadas, nos locais de prestação dos serviços para avaliar a metodologia empregada, a performance dos equipamentos e a qualidade dos resultados parciais e finais;
- c) analisar criticamente os relatórios, medições e demais documentos técnicos apresentados pela contratada, confrontando-os com os resultados observados em campo e com os dados de sistemas de monitoramento, quando houver;
- d) acompanhar a execução de testes, ensaios e demais provas de conformidade exigidas no contrato, atestando seus resultados;
- e) rejeitar, mediante registro fundamentado no histórico de gerenciamento do contrato, os serviços executados em desacordo com as normas contratuais, e notificar a contratada para a imediata correção, nos termos do subitem 6.8.3.

6.8.7.2. Monitoramento do cumprimento das obrigações de sustentabilidade:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Año da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

134

- a) inspecionar a correta separação, acondicionamento e destinação dos resíduos sólidos gerados pela execução do serviço, exigindo da contratada os comprovantes de destinação ambientalmente adequada (por exemplo, manifestos de transporte, certificados de destruição ou reciclagem), em conformidade com a legislação vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS aplicável;
- b) verificar o cumprimento das práticas de uso racional de recursos, como água e energia elétrica, e a adoção de medidas para evitar o desperdício durante a prestação dos serviços;
- c) fiscalizar se os produtos, materiais e equipamentos empregados pela contratada atendem aos critérios de sustentabilidade especificados no termo de referência (por exemplo, serem atóxicos, biodegradáveis, reciclados, de baixo consumo energético), por meio da verificação de rótulos, certificações e notas fiscais;
- d) aferir o cumprimento das obrigações de logística reversa, quando aplicável ao objeto, exigindo os documentos que comprovem a devolução de produtos e embalagens aos fabricantes ou sistemas designados.

6.8.7.3. Controle dos recursos humanos e materiais alocados:

- a) conferir, por amostragem ou de forma contínua, a adequação e o quantitativo da equipe da contratada alocada à execução dos serviços, verificando se as qualificações e certificações profissionais correspondem às exigidas no contrato;
- b) assegurar que os empregados da contratada utilizem todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) necessários à segurança na execução dos serviços, em conformidade com as Normas Regulamentadoras;
- c) inspecionar a qualidade, a adequação e o estado de conservação das ferramentas, instrumentos e equipamentos utilizados pela contratada, rejeitando aqueles que possam comprometer a segurança ou a qualidade dos serviços;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

135

d) manter registro de toda a documentação comprobatória apresentada pela contratada relativa aos recursos alocados, incluindo folhas de ponto, certificados de treinamento e notas fiscais de materiais.

6.8.8. Para a execução eficaz das rotinas, sugere-se que o fiscal técnico se valha do seguinte conjunto de ferramentas práticas:

6.8.8.1. Listas de verificação (checklists) elaboradas com base nas rotinas do item 6.8.7 e nas especificações técnicas deste Termo de Referência, garantindo que nenhum aspecto relevante seja omitido durante as inspeções;

6.8.8.2. Registro fotográfico datado, que é uma ferramenta objetiva e de alto valor probatório para documentar as condições antes e depois de um serviço, registrar não conformidades, comprovar a correção de falhas e acompanhar o progresso da execução;

6.8.8.3. Diário de ocorrências com o histórico de gerenciamento do contrato, conforme previsto na cláusula 6.8.2, sendo o registro oficial de todos os fatos relevantes da execução contratual. Sua manutenção diligente é de suma importância legal, pois constitui a memória formal e auditável da vida do contrato;

6.8.8.4. Reuniões periódicas de acompanhamento, promovendo encontros formais com representantes da contratada para revisar o desempenho, discutir pendências, alinhar expectativas e registrar decisões em ata, promovendo a comunicação e a resolução proativa de problemas.

6.8.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.9. Fiscal administrativo

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

136

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.3.1. Acompanhamento da regularidade fiscal e trabalhista:

a) exigir e conferir, mensalmente e antes da liberação de cada pagamento, a documentação que comprove a regularidade da contratada quanto às suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, incluindo, mas não se limitando a comprovantes de pagamento de salários, benefícios, recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias relativas aos empregados alocados na execução do contrato.

6.9.3.2. Conferência para liberação do pagamento:

a) receber a nota fiscal/fatura da contratada e verificar sua conformidade com os valores e condições estabelecidos no contrato;

b) confirmar se o fiscal técnico atestou a efetiva e correta prestação dos serviços no período correspondente;

c) assegurar que toda a documentação de regularidade (subitem 6.9.3.1) foi apresentada e está em conformidade antes de encaminhar o processo para a liquidação e o pagamento.

6.9.3.3. Verificação da manutenção das condições de habilitação:

a) realizar, em intervalos periódicos e sempre antes de eventuais prorrogações contratuais, a consulta aos sistemas pertinentes para verificar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas na licitação, notificando o gestor do contrato sobre qualquer irregularidade constatada.

6.10. Gestor do contrato

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

137

verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo atestar o cumprimento das obrigações.

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.10.8. O gestor do contrato deverá receber e dar encaminhamento imediato:

6.10.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

6.10.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

138

7.1. O licitante ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

7.1.2. As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 7.1, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

7.2.1.1. a existência de registro do licitante ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

7.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

139

7.2.1.3. a inércia deliberada do licitante ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

7.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

7.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

7.2.2.1. a falha escusável do licitante ou da contratada;

7.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

7.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

7.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

7.3. A **advertência** será aplicada à contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

7.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

7.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

140

7.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

7.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

7.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

7.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

7.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

141

- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:
1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 2. dar causa à inexecução total do contrato;
 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

7.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

7.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

7.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

142

7.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

7.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

7.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

7.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

7.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

143

7.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

- a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

7.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

7.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

7.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

7.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

7.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

144

7.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

7.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

7.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

7.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida lei.

7.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

7.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

145

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

7.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

7.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

7.16. É admitida a reabilitação do licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

146

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante Termos de Recebimento Provisórios detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.1.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Termo de Recebimento Provisório contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

8.1.3.1. os números do Processo de Compra e do instrumento contratual que rege a prestação dos serviços;

8.1.3.2. o objeto da contratação;

8.1.3.3. a identificação da contratada, com a indicação do CNPJ;

8.1.3.4. os dados da solicitação da contratada, contendo o período de referência ou a medição, bem como o valor apresentado;

8.1.3.5. o ateste de que os serviços referentes ao período ou medição:

a) foram prestados ou não em conformidade com as especificações de qualidade e quantidade exigidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

b) tiveram os testes de campo e ensaios exigidos concluídos ou não, quando aplicável;

c) tiveram ou não os Manuais e Instruções pertinentes entregues, quando aplicável;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

147

d) tiveram ou não a planilha e a memória de cálculo da medição prévia correspondentes com o executado, no caso de obras e serviços de engenharia;

e) tiveram os documentos de procedência legal de produtos florestais e Certificado de Destinação Final de resíduos sólidos da construção civil apresentados ou não, no caso de obras e serviços de engenharia, quando aplicável.

8.1.3.6. descrição de ocorrências técnicas na hipótese de a aprovação dos serviços ter ocorrido com ressalvas ou no caso de serviços rejeitados;

8.1.3.7. indicação final se recebe ou não provisoriamente os serviços, sob o ponto de vista técnico, indicando a necessidade de a contratada ser notificada para sanar as eventuais pendências apontadas, quando for o caso;

8.1.3.8. a data e a identificação, com nome e matrícula, do Fiscal Técnico e a respectiva assinatura.

8.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Termo de Recebimento Provisório contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

8.1.4.1. os números do Processo de Compra e do instrumento contratual que rege a prestação dos serviços;

8.1.4.2. o objeto da contratação;

8.1.4.3. a identificação da contratada, com a indicação do CNPJ;

8.1.4.4. o ateste de que a documentação e as obrigações administrativas referentes à habilitação exigida no Termo de Referência estão em conformidade ou não com as exigências contratuais, indicando as eventuais pendências que devem ser sanadas pela contratada;

8.1.4.5. descrição de ocorrências administrativas na hipótese de a aprovação documental ter ocorrido com ressalvas ou no caso de documentação rejeitada;



8.1.4.6. indicação final se recebe ou não provisoriamente a documentação, sob o ponto de vista administrativo, indicando a necessidade de a contratada ser notificada para sanar as eventuais pendências apontadas, quando for o caso;

8.1.4.7. a data e a identificação, com nome e matrícula, do Fiscal Administrativo e a respectiva assinatura.

8.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.1.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento **o período mensal para os serviços de natureza contínua (manutenção preventiva, limpeza e monitoramento), e a conclusão de cada etapa da manutenção corretiva (diagnóstico e instalação), acionada por Ordem de Execução de Serviço (OES).**

8.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega, pelos Fiscais da contratação, do Termo de Recebimento Provisório ou, havendo mais de um, com a entrega do último, ao Gestor da contratação.

8.1.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento Provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação às fiscalizações técnica e administrativa, contendo os elementos referidos nos itens 8.1.3. e 8.1.4., devendo encaminhá-lo ao Gestor da contratação

8.1.9. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.1.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.1.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

149

8.1.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da entrega do(s) Termo(s) de Recebimento Provisório(s), após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

8.1.14. Para o recebimento definitivo, o Gestor da contratação deverá cumprir os seguintes procedimentos:

8.1.14.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

8.1.14.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.1.14.3. emitir Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.1.14.4. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.1.14.5. enviar o Termo de Recebimento Definitivo e a documentação pertinente à Divisão de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e por ele aprovado.

8.1.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

8.1.15.1. Nesta hipótese, o Gestor da contratação comunicará à contratada para que emita nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

150

8.1.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.1.17. O Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido pelo Gestor da contratação, deverá conter os seguintes elementos, no mínimo:

8.1.17.1. os números do Processo de Compra e do instrumento contratual que rege a prestação dos serviços;

8.1.17.2. o objeto da contratação;

8.1.17.3. a identificação da contratada, com a indicação do CNPJ ou do CPF, conforme o caso;

8.1.17.4. a indicação do número da nota de empenho correspondente;

8.1.17.5. a descrição dos serviços prestados pela contratada, com a referência ao período de execução ou à medição específica;

8.1.17.6. as declarações expressas sobre:

a) se a execução ocorreu com ou sem intercorrências e em conformidade com os indicadores de desempenho definidos, bem como se houve saneamento das eventuais inconsistências apuradas ou abertura de procedimento de aplicação de penalidades;

b) se foram identificadas ou não irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, bem como se foram devidamente corrigidas pela contratada após notificação formal, se for o caso;

c) o aceite de que os serviços foram prestados em conformidade com os requisitos de qualidade e quantidade estabelecidos no instrumento contratual e no Termo de Referência;

d) a indicação do valor exato dimensionado pela fiscalização e aprovado para o período ou medição em referência.

8.1.17.7. na hipótese de parte dos serviços não ter sido recebida por questões controversas ainda em análise, indicar a respectiva descrição e a parcela envolvida



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

151

sobre a não conformidade, bem como a situação em que se encontra a resolução da questão;

8.1.17.8. a data e a identificação, com nome e matrícula, do Gestor da contratação e a respectiva assinatura.

8.1.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. Para fins de liquidação, o documento de cobrança deverá conter os elementos essenciais à sua validade, incluindo:

8.2.2.1. a data de emissão e o prazo de validade, se aplicável;

8.2.2.2. a identificação do instrumento contratual e da Câmara;

8.2.2.3. a descrição do objeto executado, com o respectivo período de execução;

8.2.2.4. o valor a pagar, expresso em algarismos e por extenso;

8.2.2.5. o destaque dos valores de eventuais retenções tributárias.

8.2.3. Caberá ao Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, aferir os elementos referidos no item 8.2.2.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.2.5. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, antes de ser encaminhada à Divisão de Contabilidade e Finanças deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a ser constatada pelo Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

152

referido sistema, mediante consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a saber, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.2.6. O Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a contratada de participar de licitação ou contratação no âmbito da Câmara, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatada a irregularidade da contratada quanto às condições de habilitação, será instaurado o seguinte procedimento:

8.2.7.1. a contratada será notificada pelo Gestor da contratação para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar sua situação ou apresentar defesa;

8.2.7.2. o prazo do item 8.2.7.1. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor da contratação;

8.2.7.3. se apresentada defesa pela contratada, o Gestor da contratação poderá submetê-la à apreciação da Procuradoria Legislativa, caso necessário, antes de proferir a sua decisão;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

153

8.2.7.4. decorrido o prazo sem a regularização ou sendo a defesa julgada improcedente pelo Gestor da contratação, este deverá deflagrar o processo de aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Termo de Referência;

8.2.7.5. em caso de irregularidade fiscal, os órgãos responsáveis pela fiscalização tributária serão comunicados quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.2.7.6. se houver decisão pela rescisão contratual, serão adotadas as medidas para sua formalização, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos previstos neste Termo de Referência.

8.2.8. A existência de irregularidade não obstará o pagamento correspondente à contraprestação já executada e atestada, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Administração, sem prejuízo da instauração do processo sancionatório.

8.2.9. A constatação de erro ou de irregularidade no documento de cobrança ou na documentação comprobatória da execução suspende o prazo para a liquidação da despesa até a respectiva regularização pela contratada.

8.2.9.1. A suspensão de que trata este item não gerará qualquer ônus, a título de atualização monetária, juros ou multa, para a Câmara, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. No caso de atraso do pagamento pela Câmara, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações principais ou acessórias por parte da contratada, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

154

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. A Divisão de Contabilidade e Finanças realizará as retenções tributárias na fonte em estrita observância aos percentuais, fatos geradores e bases de cálculo definidos pela legislação federal, estadual e municipal vigente na data do pagamento, observando-se o seguinte:

8.4.4.1. a obrigação de retenção pela Câmara observará exclusivamente o mandamento legal, independentemente de eventuais erros ou omissões nos percentuais de tributos indicados na planilha de custos da contratada.

8.4.4.2. caso sejam identificadas divergências entre os percentuais de tributos indicados na planilha da contratada e aqueles exigidos pela legislação, o Gestor da contratação instaurará procedimento para o saneamento do erro, conforme o fluxo a seguir previsto, visando apurar e corrigir eventual sobrepreço ou desequilíbrio contratual, sem prejuízo da retenção imediata do valor legalmente devido:

8.4.4.2.1. identificada a divergência ao comparar a nota fiscal, a planilha de custos e a legislação tributária aplicável, a Divisão de Contabilidade e Finanças suspende o pagamento do valor líquido até a análise, mas já define que a retenção será feita com base no percentual correto, legalmente previsto, e não no da planilha apresentada;

8.4.4.2.2. a divergência será comunicada ao Gestor da contratação, que deverá providenciar, junto à contratada, o respectivo saneamento;

8.4.4.2.3. o Gestor da contratação notificará formalmente a contratada sobre a divergência identificada, solicitando que ela se manifeste, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre o erro em sua planilha;

8.4.4.2.4. caso a contratada conteste o entendimento da Divisão de Contabilidade e Finanças e apresente defesa, a análise do Gestor da contratação, após ouvida a Procuradoria Legislativa se for o caso, poderá seguir três caminhos possíveis:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

155

- a) em se tratando de retenção de tributo inferior à prevista na legislação vigente, configura-se erro inescusável da contratada na formulação de sua proposta ou na elaboração de sua planilha, de modo que a Câmara não poderá corrigir os valores envolvidos para pagar a maior à contratada, hipótese em que a Câmara deverá reter o valor legal correto, sendo o valor líquido a ser pago à contratada menor do que foi calculado em sua proposta ou sua planilha, e o Gestor da contratação notificará a contratada de que o erro é de sua responsabilidade e que a retenção será feita pelo valor legal, impactando o valor líquido a receber;
- b) em se tratando de retenção de tributo superior à prevista na legislação vigente, configura-se sobrepreço no contrato, decorrente de erro na proposta, e enriquecimento ilícito da contratada, de modo que a Câmara não poderá pagar por um custo que não existe, hipótese em que a Câmara reterá o valor legal e o valor bruto da contratação deverá ser reduzido para expurgar o valor cotado a maior, sem que se considere uma revisão por desequilíbrio, mas a correção de um erro material que gerou sobrepreço, devendo o Gestor da contratação notificar a contratada para, com base na análise, celebrar um Termo Aditivo de Supressão ou Termo de Apostilamento, se entendido como mera correção de erro material que não altera o objeto, para reduzir o valor global e mensal do contrato, expurgando o percentual excedente;
- c) acatar a defesa da contratada e processar o pagamento nos moldes originalmente encaminhados.

8.4.4.2.5. o Presidente da Câmara deverá, se assim entender, ratificar a decisão do Gestor da contratação e determinar à Divisão de Contabilidade a realizar os pagamentos futuros com base na decisão, seja retendo a maior na hipótese de tributo cotado a menor, seja glosando o valor bruto na hipótese de tributo cotado a maior, seja considerando o valor correto inicialmente apresentado;

8.4.4.2.6. o procedimento de saneamento, caso tenha ocorrido apartado do processo principal de pagamento, deve a este ser anexado após a finalização.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

156

8.4.5. O pagamento à contratada que se enquadre como optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, observará as seguintes regras de retenção tributária:

8.4.5.1. em conformidade com a legislação federal, em especial a Instrução Normativa SRF nº 765/2007 e demais entendimentos da Receita Federal do Brasil, a contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção na fonte do Imposto de Renda - IRRF, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

8.4.5.2. o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pela contratada optante pelo Simples Nacional será retido e recolhido pela Câmara, na qualidade de substituto tributário, por força do disposto no art. 42-A da Lei Municipal nº 1.383, de 29 de junho de 1983 - Código Tributário Municipal de Cubatão, com redação dada pela Lei Complementar nº 95/2017, e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 116/2003 e a Resolução CGSN nº 140/2018.

8.4.6. Para fins de correto faturamento e pagamento, a contratada optante pelo Simples Nacional obriga-se a:

8.4.6.1. apresentar, juntamente com cada nota fiscal, documento oficial que comprove sua opção e enquadramento vigentes no regime no mês de competência da prestação do serviço;

8.4.6.2. destacar, de forma clara e inequívoca, no campo de informações complementares ou de dados adicionais da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e, a alíquota efetiva do ISSQN aplicável à sua faixa de faturamento no Simples Nacional, nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018, para fins de retenção pelo tomador.

8.4.7. A ausência do documento comprobatório do enquadramento no Simples Nacional impedirá o pagamento e sujeitará a contratada às regras de retenção aplicáveis às empresas do regime geral de tributação, de lucro presumido/real.

8.4.8. A ausência da informação da alíquota de ISS na nota fiscal não impedirá o pagamento, mas implicará, como medida de prudência e proteção ao erário, a retenção do ISSQN com base na alíquota máxima permitida pela Lei Complementar nº 116/2003, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, não cabendo à contratada qualquer reclamação posterior contra a Câmara.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

157

8.5. Reajuste

8.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, a saber, **14.11.2025**.

8.6.2. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a formação dos preços, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, da seguinte fórmula polinomial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade:

$$R = \left[P_1 \cdot \left(\frac{IS}{IS_0} \right) + P_2 \cdot \left(\frac{IE}{IE_0} \right) + P_3 \cdot \left(\frac{IPCA}{IPCA_0} \right) \right] - 1$$

Substituindo os pesos P_1 , P_2 e P_3 pelos valores especificados (0,50, 0,30 e 0,20), a fórmula fica:

$$R = \left[0,50 \cdot \left(\frac{IS}{IS_0} \right) + 0,30 \cdot \left(\frac{IE}{IE_0} \right) + 0,20 \cdot \left(\frac{IPCA}{IPCA_0} \right) \right] - 1$$

Legenda:

R : Percentual de reajuste a ser aplicado.

IS : Número-índice do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC (FGV) no mês do reajuste.

IS_0 : Número-índice do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC (FGV) no mês da data-base do orçamento.

IE : Número-índice do Índice de Preços ao Produtor - IPP (IBGE) para "Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos" no mês do reajuste.

IE_0 : Número-índice do Índice de Preços ao Produtor - IPP (IBGE) no mês da data-base do orçamento.

$IPCA$: Número-índice do IPCA (IBGE) no mês do reajuste.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

158

IPCA₀: Número-índice do IPCA (IBGE) no mês da data-base do orçamento.

P₁: Peso da mão de obra (0,50).

P₂: Peso de equipamentos/materiais (0,30).

P₃: Peso de custos gerais (0,20).

Descrição textual da fórmula: o percentual de reajuste "R" é igual ao resultado da soma de três parcelas, subtraído de 1. A primeira parcela é o peso *P₁* multiplicado pela divisão do índice IS atual pelo IS inicial. A segunda parcela é o peso *P₂* multiplicado pela divisão do índice IE atual pelo IE inicial. A terceira parcela é o peso *P₃* multiplicado pela divisão do índice IPCA atual pelo IPCA inicial.

8.6.2.1. Justificativa para proposição da fórmula de reajuste:

8.6.2.1.1. A definição de um critério de reajuste de preços é um requisito obrigatório da Lei Federal nº 14.133/2021 e um elemento essencial para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao longo de sua vigência de 60 (sessenta) meses. A escolha de um mecanismo que reflita com precisão a variação dos custos do objeto contratado é fundamental para garantir a exequibilidade do serviço, a justiça entre as partes e a proteção do interesse público, evitando distorções que poderiam tornar o contrato inexequível para a contratada ou excessivamente oneroso para a Administração.

8.6.2.1.2. A utilização de um único índice geral, como o IPCA, não é a alternativa mais adequada para o presente objeto. O serviço de operação e manutenção de uma usina fotovoltaica possui uma estrutura de custos heterogênea, composta por diferentes insumos que sofrem variações de preços distintas ao longo do tempo. Os principais componentes de custo são:

- a) mão de obra técnica especializada, com engenheiros, eletrotécnicos e auxiliares, que representam a parcela mais significativa do custo;
- b) equipamentos, materiais e tecnologia, com ferramentas de diagnóstico (câmeras termográficas, multímetros), equipamentos de segurança (EPIs para trabalho em altura e elétrico), materiais de limpeza e licenças de software para monitoramento;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

159

c) custos gerais e administrativos com despesas com logística, transporte, seguros, impostos e margem de lucro.

8.6.2.1.3. Um índice geral de preços ao consumidor, como o IPCA, reflete a inflação de uma cesta de consumo familiar e não captura adequadamente a variação dos custos específicos de insumos empresariais e mão de obra especializada. O Tribunal de Contas da União - TCU, no Acórdão 916/205 - Plenário, assentou que, para objetos complexos, a adoção de uma "cesta de índices" é a solução que melhor minimiza distorções.

8.6.2.1.4. Dessa forma, a adoção de uma fórmula polinomial que pondera diferentes índices específicos é a maneira tecnicamente mais precisa e juridicamente mais segura, pois permite que o reajuste contratual acompanhe a variação real da estrutura de custos do serviço.

8.6.2.1.5. Outrossim, a fórmula proposta foi estruturada para refletir os três principais grupos de custos do serviço, com a seguinte composição e justificativa:

8.6.2.1.5.1. Índice para mão de obra (peso de 50%): Índice Nacional de Custo da Construção (INCC/FGV), uma vez que a mão de obra representa o componente de maior peso na prestação de serviços técnicos. O INCC é um índice setorial amplamente reconhecido que, embora focado na construção civil, reflete a variação dos custos de salários de categorias profissionais técnicas (engenheiros, técnicos, eletricistas), sendo um parâmetro adequado e usual em contratos de engenharia e manutenção para representar a variação dos custos com pessoal.

8.6.2.1.5.2. Índice para equipamentos e materiais (peso de 30%): Índice de Preços ao Produtor (IPP/IBGE) para "Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos", considerando que esse componente de custo abrange desde ferramentas de diagnóstico até materiais de consumo. O IPP, apurado pelo IBGE, mede a variação dos preços "na porta da fábrica", ou seja, sem a influência de impostos e fretes que incidem sobre o consumidor final. A escolha da atividade específica de "Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos" confere alinhamento a esse item de custo, refletindo com



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

160

precisão a variação dos preços dos equipamentos e componentes elétricos que a contratada utiliza.

8.6.2.1.5.3. Índice para custos gerais (peso de 20%): Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), uma vez que custos como aluguel, transporte, seguros e despesas administrativas gerais são melhor representados por um índice de inflação amplo e estável. O IPCA, por ser o índice oficial de inflação do país e menos volátil que outros índices gerais, é o indicador mais apropriado para corrigir essa parcela dos custos, conforme admitido pela jurisprudência do TCU em caráter complementar.

8.6.2.1.6. Os pesos de 50% para mão de obra, 30% para equipamentos/materiais e 20% para custos gerais foram definidos com base na análise da estrutura de custos típica para serviços de natureza técnica e especializada, onde a mão de obra é o fator preponderante.

8.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

161

9.1.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de **pregão**, na **forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por lote**.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do objeto será misto, combinando **empreitada por preço global** para os serviços contínuos e **empreitada por preço unitário** para os serviços sob demanda, da seguinte forma:

9.2.1.1. empreitada por preço global para os serviços de natureza contínua e de escopo predefinido, quais sejam, limpeza periódica, manutenção preventiva e preditiva, e monitoramento de desempenho, cuja remuneração se dará por valor fixo mensal;

9.2.1.2. empreitada por preço unitário para os serviços de manutenção corretiva (diagnóstico de falhas e mão de obra para instalação de componentes), que possuem natureza eventual e imprevisível, sendo acionados e remunerados por demanda, conforme a efetiva execução de cada Ordem de Execução Serviço - OES.

9.3. Critérios de aceitabilidade dos preços

9.3.1. Para a parte do objeto sujeita ao regime de **empreitada por preço global** (serviços de limpeza, manutenção preventiva/preditiva e monitoramento), o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para esta parcela da contratação.

9.3.2. Para a parte do objeto sujeita ao regime de **empreitada por preço unitário** (serviços de manutenção corretiva), o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.2.1. **valor global**: o valor total da proposta para os serviços de manutenção corretiva não poderá exceder o valor global estimado para essa parcela da contratação.

9.3.2.2. **custos unitários**: os preços unitários para os serviços de **diagnóstico de falha e de mão de obra para instalação de componentes** não poderão exceder os preços unitários máximos definidos no orçamento estimado da Administração.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1.1. Habilitação jurídica



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

162

9.4.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.4.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

163

9.4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.4.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.4.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.4.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

164

Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.1.3. Qualificação econômico-financeira

9.4.1.3.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.4.1.3.1.1. Se um licitante apresentar certidão positiva de recuperação judicial, não deve ser inabilitado de imediato. O Pregoeiro deverá proceder a uma diligência para verificar a situação jurídica da empresa. O licitante deverá ser notificado para apresentar o plano de recuperação judicial e a respectiva certidão da instância judicial competente que comprove a homologação do plano e sua aptidão para participar do certame. Somente após a ausência de resposta ou a verificação de que o plano não foi homologado, a inabilitação poderá ser justificada com base na ausência de viabilidade econômica demonstrada.

9.4.1.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.1.3.3. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de doze meses**.

9.4.1.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

165

9.4.1.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.4.1.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.1.3.7. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira é uma medida de cautela indispensável para assegurar a execução satisfatória do objeto contratual. Fundamenta-se na necessidade da Câmara de reduzir riscos relevantes que podem comprometer um ativo público de alto valor e a continuidade de um serviço essencial.

9.4.1.3.7.1. A análise dos documentos do processo revela os seguintes pontos críticos que justificam a exigência:

9.4.1.3.7.1.1. O objeto da contratação é a "preservação do investimento público" em uma usina fotovoltaica composta por 234 módulos e inversores de alta capacidade. Esses equipamentos possuem garantias de longo prazo (12 anos para produtos, 25 anos para desempenho). O Mapa de Riscos identifica como um risco de impacto alto a anulação dessas garantias caso a manutenção seja executada em desacordo com as especificações dos fabricantes. Uma empresa com saúde financeira comprometida pode ser levada a cortar custos, utilizando procedimentos ou produtos inadequados, resultando em "prejuízo financeiro integral para a Câmara na substituição de componentes caros".

9.4.1.3.7.1.2. Trata-se de uma contratação de serviços "contínuos" para atender "necessidades permanentes e prolongadas" com vigência estipulada em 60 (sessenta) meses. O ETP veda expressamente a subcontratação e justifica a não-divisão do objeto, consolidando toda a responsabilidade em um único fornecedor. Isso cria uma dependência crítica da contratada, conforme identificado no Mapa de Riscos (risco 6). A falência ou incapacidade financeira da empresa no decorrer dos cinco anos de contrato geraria um risco de impacto alto,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

166

causando a "interrupção total da manutenção", a "degradação do ativo" e a "perda de garantias".

9.4.1.3.7.1.3. A finalidade do contrato é "garantir o pleno funcionamento" do sistema. O ETP exige que a contratada apresente um "plano de contingência e mobilização rápida" para falhas, com prazos de atendimento que chegam a 24 horas para falhas críticas. Uma empresa sem capacidade financeira pode não dispor do capital de giro necessário para manter equipes, equipamentos de diagnóstico e logística para cumprir os prazos de mobilização exigidos, especialmente considerando o modelo de manutenção corretiva onde a Câmara fornecerá as peças, o que poderia gerar hiatos operacionais.

9.4.1.3.8. A qualificação econômico-financeira não visa restringir a competição, mas sim garantir que a futura contratada demonstre possuir a solidez e a saúde financeira mínimas necessárias para honrar um compromisso de longo prazo (60 meses), assumir isoladamente a responsabilidade integral pelo serviço (vedada a subcontratação), garantir a mobilização rápida e proteger o patrimônio público, reduzindo o risco de impacto alto de perda das garantias dos fabricantes.

9.4.1.4. Qualificação técnica

9.4.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.4.1.4.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.1.4.1.2. A prestação dos serviços envolve particularidades que não podem ser integralmente descritas em um documento, como as condições de acesso ao telhado, a logística para trabalho em altura e as especificidades do ambiente local, como a poluição atmosférica de Cubatão, que impacta a frequência de limpeza. A exigência desta declaração assegura que o licitante realizou a devida diligência e compreendeu a complexidade do trabalho, diminuindo o risco de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

167

futuras alegações de desconhecimento para justificar falhas na execução ou pleitos de reequilíbrio contratual.

9.4.1.4.2. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade.

9.4.1.4.2.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.4.1.4.2.2. A manutenção de um sistema de geração de energia elétrica é, por força de lei, uma atividade privativa de profissionais da engenharia. A Lei Federal nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro e agrônomo, estabelece que as atividades relacionadas a sistemas elétricos devem ser supervisionadas por profissionais habilitados e executadas por empresas registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA. A exigência de registro no CREA é, portanto, uma condição de legalidade, garantindo que a empresa contratada está legalmente autorizada a prestar os serviços e submetida à fiscalização e ao código de ética do conselho profissional competente, o que é fundamental para a segurança da instalação e das pessoas.

9.4.1.5. Qualificação técnico-operacional

9.4.1.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.4.1.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.4.1.5.1.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **3 (três) anos** da licitante na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes para a composição do tempo mínimo exigido;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

168

9.4.1.5.1.1.2. Contrato(s) que comprove(m) a execução, pela licitante, de serviços de operação e manutenção em usina(s) fotovoltaica(s) que, somadas, totalizem no mínimo **65 kWp** (sessenta e cinco quilowatts-pico) de potência instalada;

9.4.1.5.1.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante executou, de forma integrada e sob sua responsabilidade unificada, serviços de:

- a) limpeza de módulos fotovoltaicos;
- b) manutenção preventiva e preditiva, incluindo inspeções visuais, elétricas e termográficas;
- c) manutenção corretiva; e
- d) monitoramento de desempenho.

9.4.1.5.1.1.3.1. Deverá(ão) comprovar, ainda, a execução de rotinas de inspeção de integridade de componentes estruturais e elétricos (como estruturas de montagem, quadros e invólucros) quanto a sinais de corrosão ou degradação.

9.4.1.5.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de potência instalada, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados.

9.4.1.5.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.1.5.1.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.4.1.5.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

169

9.4.1.5.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.4.1.5.3. A apresentação, pela licitante, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.4.1.5.4. As exigências de qualificação técnico-operacional exigidas possuem as seguintes justificativas:

a) a experiência mínima de 3 anos levou em consideração que o contrato terá uma vigência longa, de 60 meses (5 anos). Exigir 3 anos de experiência é uma medida proporcional que demonstra a estabilidade e o histórico operacional consolidado da empresa, sem ser excessivamente restritiva. Um prazo menor poderia admitir empresas recém-criadas e sem a maturidade necessária para gerir um contrato de longo prazo, enquanto um prazo igual ou superior à vigência do contrato seria desproporcional;

b) o quantitativo mínimo (50% da potência instalada - 65 kWp) levou em conta que a usina da Câmara possui aproximadamente 130 kWp de potência instalada. O percentual de 50% (ou 65 kWp) é um padrão razoável e aceito pelos órgãos de controle, pois garante que a licitante já lidou com um projeto de escala e complexidade comparáveis, possuindo a estrutura e o conhecimento necessários para a gestão do ativo. Exigir um percentual maior poderia restringir indevidamente a competição e estaria fora do parâmetro legal aceitável, ao passo que um percentual muito baixo não garantiria a expertise necessária para uma usina desse porte;

c) as exigências propostas estão alinhadas à jurisprudência consolidada do TCU, que rege a matéria de qualificação técnica em licitações. O Tribunal veda exigências excessivas ou que restrinjam a competitividade sem justificativa técnica, mas admite aquelas que são pertinentes e proporcionais ao objeto a ser contratado. A substituição da métrica de "postos de trabalho" por "kWp" e a exigência de experiência em operação e manutenção integradas estão em plena



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

170

conformidade com o entendimento do TCU sobre "similaridade técnica", pois refletem as características essenciais e a complexidade do serviço. A admissibilidade do somatório de atestados para comprovação de quantitativos também é prática pacificada, garantindo a ampliação da competitividade.

9.4.1.6. Qualificação técnico-profissional

9.4.1.6.1. Apresentação do profissional, abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado:

9.4.1.6.1.1. Para o **Engenheiro Eletricista**: comprovação de responsabilidade técnica pela execução de serviços de operação e manutenção (O&M) em usinas de microgeração ou minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica, com potência instalada de, no mínimo, **65 kWp (sessenta e cinco quilowatts-pico)**.

9.4.1.6.1.2. O profissional acima indicado deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.4.1.6.2. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.4.1.6.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.1.6.4. As exigências de qualificação técnico-profissional justificam-se pelas seguintes razões:

a) o escopo dos serviços vai além da limpeza ou da inspeção visual. engloba atividades que são atribuições legais e técnicas de um profissional com formação em engenharia elétrica. A manutenção corretiva exige a emissão de um Laudo Técnico de Diagnóstico que



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

171

identifique a "causa raiz da falha" e as "especificações técnicas completas da peça necessária". Tal atividade requer conhecimento de sistemas de potência, eletrônica de inversores e dispositivos de proteção. A inspeção por infravermelho para identificar "pontos de superaquecimento (hotspots)" é uma técnica de manutenção preditiva que exige interpretação qualificada para diferenciar anomalias críticas de variações normais de operação. Há exigência de conhecimento e aplicação das normas ABNT NBR 16384:2020 (Segurança em eletricidade) e NBR 17193:2025 (Segurança contra incêndios em instalações fotovoltaicas). A responsabilidade pela conformidade com essas normas, que são a base para a segurança da instalação e dos operadores, recai sobre um profissional habilitado. Portanto, a designação de um Engenheiro Eletricista como responsável técnico é uma exigência indispensável, alinhada à complexidade do objeto e à segurança da operação;

b) a experiência do profissional deve ser compatível com a escala e a natureza do objeto. Assim como na qualificação da empresa, a métrica de potência instalada (kWp) é o indicador mais pertinente para aferir a "similaridade" da experiência. Exigir que o engenheiro responsável já tenha atuado em projetos de porte semelhante garante que ele possui familiaridade com os desafios operacionais de uma usina dessa magnitude. A comprovação de responsabilidade técnica em serviços de operação e manutenção em uma usina de, no mínimo, 65 kWp (equivalente a 50% da potência da usina da Câmara) é um parâmetro razoável e proporcional. Ele assegura que o profissional não apenas projetou ou instalou sistemas, mas que possui experiência específica no ciclo de vida operacional do ativo, que é o foco do contrato. Essa exigência diminui o Risco 5 do Mapa de Riscos (anulação de garantias por manutenção inadequada), pois um profissional experiente em operação e manutenção conhece os procedimentos exigidos pelos fabricantes, e o Risco 4 do Mapa de Riscos (subestimação da corrosão), pois já terá lidado com a degradação de componentes em campo.

9.4.2. Disposições gerais sobre habilitação

9.4.2.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

172

atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4.2.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4.2.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4.2.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.2.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 107.200,00 (cento e sete mil e duzentos reais)**, conforme valores coletados e ilustrados na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação, mediante confirmação da Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão:

Dotação Orçamentária Funcional Programática 01.01.02.01.031.0001.2002;

Elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

173

Subelemento 16

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

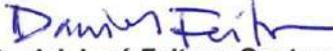
Fonte de recursos: Tesouro

11.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cubatão/SP, 18 de novembro de 2025.


Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo de Compra n. 29/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento, Estudo Técnico Preliminar - ETP, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento de uma contratação, e seu objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade desta Câmara Municipal de Cubatão, abaixo especificada, e identificar a melhor solução para supri-la, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, em observância às normas vigentes, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. De acordo com a unidade requisitante, em seu Documento de Oficialização da Demanda - DOD, justifica-se a presente contratação para "garantir o pleno funcionamento e a durabilidade do sistema fotovoltaico", sendo "imprescindível a realização de manutenções preventivas e corretivas periódicas".

2.2. A natureza técnica e específica dos serviços demanda conhecimento e experiência comprovada na área. A máxima eficiência energética da usina, a prevenção de falhas e danos, e a conformidade com rigorosas normas técnicas e de segurança só podem ser asseguradas por profissionais e empresa capacitada. A ausência de manutenção periódica pode resultar em perdas significativas na geração de energia.

2.3. Outrossim, a contratação de uma empresa especializada é fundamental para a preservação do investimento público, evitando perdas financeiras decorrentes de mau funcionamento ou deterioração do sistema.

2.4. Por fim, a delegação desses serviços a uma empresa terceirizada proporciona à Câmara um maior controle sobre a performance do sistema, com acesso a relatórios técnicos regulares e diagnósticos precisos que permitem ações corretivas ágeis, se necessário.

2.5. Assim, de acordo com a unidade requisitante, faz-se necessária a contratação de **serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, acompanhamento de desempenho e monitoramento da usina fotovoltaica da Câmara Municipal de Cubatão**.

2.6. Os serviços a serem adquiridos são considerados comuns – por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado – e contínuos – haja vista serem voltados à manutenção da atividade



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

8
e

administrativa, decorrentes de necessidades permanentes e prolongadas –, conforme incisos XIII e XV do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A presente contratação **não foi prevista** no Plano de Contratações Anual - PCA de 2025.

3.2. Desse modo, sugere-se que haja a inclusão da contratação no aludido PCA, seguindo-se o rito procedural previsto nos artigos 19 e 20 da Portaria CMC nº 139/2023. Essa providência é um requisito mandatório da fase de planejamento, conforme o art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, essencial para assegurar o alinhamento orçamentário, a publicidade e a governança do processo de contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A usina fotovoltaica instalada nesta Câmara Municipal de Cubatão é um sistema composto por uma série de equipamentos, de modo que a compreensão detalhada de cada componente é fundamental para definir o escopo de serviços de manutenção. Nesse sentido, o sistema é constituído pelos seguintes componentes principais, conforme informado pela unidade requisitante em seu DOD:

4.1.1. 234 (duzentos e trinta e quatro) módulos fotovoltaicos: módulos monocristalinos monociais half cell de 144 células, com potência nominal de 555 W (modelo EMSC 555M HC). O fabricante garante 12 anos de garantia de produto e 25 anos de garantia de desempenho, assegurando no mínimo 84,8% de seu desempenho nominal. Estes módulos possuem uma eficiência de até 21,48% e grau de proteção IP68 na caixa de junção, indicando alta durabilidade e resistência às condições ambientais¹. A potência total do sistema, considerando-se os módulos, fica aproximadamente em 130 kW.

4.1.2. Inversores On-Grid: o sistema conta com dois inversores da marca Intelbras, um EGT 75000 MAX G2 e um EGT 25000 MAX. A função principal desses inversores é converter a corrente contínua (CC) gerada pelos módulos fotovoltaicos em corrente alternada (CA) compatível com a rede elétrica trifásica².

4.1.3. Quadros de distribuição: a usina possui dois quadros de distribuição em material de fibra de vidro, um para os circuitos string e outro para os circuitos de saída dos inversores.

¹ Disponível em: <https://backend.intelbras.com/sites/default/files/2024-07/datasheet-1870962.pdf>

² Disponível em: https://backend.intelbras.com/sites/default/files/2021-10/Manual_EGT_75000_MAX_G2_03-21_site.pdf



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

9
e

Estes quadros contêm uma série de dispositivos de proteção e conexão, como protetores de surto, fusíveis DC/AC, disjuntores e chaves seccionadoras.

4.2. A seguir, detalham-se as atividades a serem contempladas na contratação:

4.2.1. Limpeza dos módulos fotovoltaicos

4.2.1.1. A limpeza periódica dos módulos é o primeiro e mais fundamental serviço de manutenção³. O acúmulo de poeira, sujeira, detritos e fezes de pássaros sobre a superfície dos painéis bloqueia a luz solar e pode levar a uma perda significativa na geração de energia, que em alguns casos pode atingir até 25% (vinte e cinco por cento)⁴. Uma limpeza regular garante que os painéis operem em sua capacidade máxima, o que aumenta a produção de energia e, consequentemente, o retorno financeiro do investimento.

4.2.1.1.1. Cubatão tem um histórico de poluição atmosférica significativa devido à sua concentração de indústrias petroquímicas e químicas, o que pode causar o acúmulo de poeira e fuligem nos painéis solares. Assim, considerando-se a alta probabilidade de acúmulo de sujeira e resíduos industriais na superfície dos painéis, uma frequência mínima trimestral é recomendada para a limpeza.

4.2.1.2. Os procedimentos de limpeza devem ser realizados com cautela para evitar danos.

4.2.1.3. O serviço deve ser executado com o uso de água e um pano limpo ou escova de cerdas macias, devendo-se evitar produtos químicos abrasivos ou esponjas que possam arranhar o revestimento dos painéis.

4.2.1.4. A limpeza deve ser realizada preferencialmente pela manhã ou no final da tarde, quando a incidência solar é menor e as placas estão mais frias, minimizando o risco de choques térmicos que podem danificar os componentes.

4.2.1.5. A equipe responsável deve estar devidamente equipada com dispositivos de segurança, visto que o serviço envolve trabalho em altura.

4.2.2. Manutenção preventiva e preditiva

³ Fonte: <https://www.galtenergia.com/limpeza-e-manutencao-de-usinas-fotovoltaicas/>

⁴ Fonte: <https://www.libertyenergia.eco.br/quanto-custa-a-manutencao-em-energia-solar/>



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

10
e

4.2.2.1. A manutenção preventiva consiste na implementação de um plano de inspeções e substituições programadas de componentes para evitar falhas antes que elas ocorram. A manutenção preditiva, por sua vez, utiliza a análise de dados e o monitoramento para antecipar problemas e otimizar a operação.

4.2.2.2. O plano de manutenção preventiva deve incluir inspeções visuais regulares de todos os 234 (duzentos e trinta e quatro) módulos, cabos, conexões e inversores para verificar sua integridade e garantir a operação contínua do sistema.

4.2.2.2.1. Atividades mensais: focadas em verificações rápidas para a performance dos inversores e painéis. Incluem a verificação da temperatura, a inspeção visual da área e a limpeza de filtros e ventiladores dos inversores, se aplicável.

4.2.2.2.2. Atividades semestrais: focadas na integridade do sistema, incluindo inspeção visual completa de todos os 234 (duzentos e trinta e quatro) módulos, cabos, conexões e inversores para identificar precocemente indícios de danos, como arranhões, manchas ou rachaduras. A manutenção semestral também deve envolver testes elétricos, reaperto de bornes e uma análise termográfica (inspeção por infravermelho) para identificar pontos de superaquecimento (hotspots) que indicam falhas iminentes.

4.2.2.2.3. Atividades anuais: incluem uma auditoria de desempenho mais aprofundada, com calibração de sensores e testes de eficiência para avaliar a performance global da usina ao longo do ano.

4.2.2.3. Além disso, a manutenção preditiva, baseada no monitoramento contínuo da geração de energia, é a base para a identificação de possíveis quedas de desempenho e para a otimização da operação. A equipe contratada deve utilizar softwares especializados para a coleta e análise desses dados, permitindo a detecção de anomalias e a programação de manutenções corretivas de forma proativa, antes que a falha se agrave.

4.2.2.4. A contratada deverá apresentar, como parte de sua proposta técnica, um plano de contingência e mobilização rápida para atendimento a falhas. Esse plano deve detalhar a logística e o tempo de resposta para o deslocamento da equipe



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

11
e

técnica ao local para fins de diagnóstico, visando minimizar o tempo de inatividade da usina.⁵.

4.2.3. Manutenção corretiva e assistência técnica

4.2.3.1. A manutenção corretiva, no âmbito deste contrato, compreende a mão de obra para diagnóstico de falhas e, quando acionada posteriormente, a mão de obra para substituição de componentes defeituosos, cujas peças serão fornecidas pela Câmara Municipal de Cubatão. O acionamento dos serviços ocorrerá mediante a emissão de Ordem de Execução de Serviço (OES).

4.2.3.2. O fluxo operacional da manutenção corretiva será dividido em duas etapas distintas:

4.2.3.2.1. Diagnóstico da falha

4.2.3.2.1.1. Ao identificar uma falha, seja pelo sistema de monitoramento ou por comunicação interna, o fiscal do contrato emitirá uma OES de Diagnóstico para a contratada.

4.2.3.2.1.2. A contratada deverá mobilizar sua equipe técnica para o local, respeitando os prazos de atendimento definidos no item 4.2.3.3, para realizar a completa apuração da falha. Ao final, deverá emitir um Laudo Técnico de Diagnóstico detalhado, contendo, no mínimo:

- a) a causa raiz da falha;
- b) a identificação precisa do componente defeituoso;
- c) as especificações técnicas completas da peça necessária para a substituição (marca, modelo, características elétricas etc.), a fim de subsidiar o processo de aquisição pela Câmara;
- d) o procedimento técnico recomendado para o reparo.

4.2.3.2.1.3. A OES de Diagnóstico será considerada concluída após a entrega e o aceite do Laudo Técnico pelo fiscal do contrato.

⁵ Fonte: <https://solucoes.edp.com.br/blog/manutencao-e-operacao-usinas-solares/>



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

12
-c

4.2.3.2.2. Substituição do componente

4.2.3.2.2.1. Após a Câmara adquirir e receber o componente necessário, o fiscal do contrato emitirá uma nova OES de Instalação para a contratada.

4.2.3.2.2.2. A contratada realizará a substituição do componente defeituoso pela peça nova fornecida pela Câmara, executando todos os testes necessários para restabelecer a operação normal do sistema.

4.2.3.3. As falhas devem ser classificadas em níveis de prioridade, com prazos máximos para o início do atendimento da etapa de diagnóstico:

4.2.3.3.1. Falha crítica (prioridade 1): queda total na geração de energia ou risco iminente à segurança. O prazo para o início do atendimento e chegada da equipe técnica ao local deve ser de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.3.3.2. Falha urgente (prioridade 2): falha em um componente (ex: inversor, painel) que resulte em perda parcial de geração de energia. O prazo para o início do atendimento deve ser de até 48 (quarenta e oito) horas.

4.2.3.3.3. Falha de baixa prioridade (prioridade 3): problemas secundários que não afetam a geração de energia de forma significativa. O prazo para o início do atendimento deve ser de até 10 (dez) dias úteis.

4.2.4. Acompanhamento e monitoramento de desempenho

4.2.4.1. O monitoramento contínuo é essencial para a operação otimizada da usina. Ele permite a coleta e análise de dados de desempenho, identificando prontamente possíveis falhas ou perdas de eficiência.

4.2.4.1.1. A empresa contratada deverá monitorar continuamente a geração de energia, o consumo e o balanço de energia do sistema, com o objetivo de identificar imediatamente quaisquer anomalias ou quedas de desempenho. O monitoramento também deve incluir dados climáticos, como irradiação solar, temperatura, umidade e velocidade do vento, através de sensores no local⁶.

⁶ De acordo com a norma técnica ABNT NBR 16384:2020, Segurança em eletricidade - Recomendações e orientações para trabalho seguro em serviços com eletricidade.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

4.2.4.1.2. A contratada deverá fornecer relatórios técnicos bimestrais com diagnósticos precisos e recomendações, garantindo à Câmara total controle sobre a performance do sistema.

4.2.4.1.3. A contratada será responsável por garantir o fluxo de informações do sistema de medição e monitoramento, assegurando que os dados estejam sempre disponíveis para a Câmara, conforme as diretrizes da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

4.3. A integração dos serviços referidos no item 4.2. em uma única contratação indica ser o modelo mais eficiente para a gestão da usina, uma vez que a cadeia de serviços está interligada: a limpeza aumenta a eficiência, que é detectada e validada pelo monitoramento; o monitoramento preditivo permite identificar problemas antes que se tornem falhas graves, reduzindo a necessidade de manutenção corretiva, que é substancialmente mais cara; a manutenção preventiva, por sua vez, estende a vida útil dos equipamentos, minimizando a frequência de reparos corretivos. Uma contratação que trata esses serviços como um pacote coeso e interdependente, e não como itens isolados, cria um ciclo virtuoso de otimização e economia a longo prazo, justificando-se uma única empresa especializada em vez de múltiplas contratações.

4.4. Demais disso, a contratação dos serviços de manutenção e monitoramento deve estar alinhada com as normas regulatórias aplicáveis, a fim de garantir a segurança e a conformidade legal da operação.

4.4.1. A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL é o órgão que regulamenta o setor elétrico no Brasil. A Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 estabelece as regras para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e é complementada pelo Procedimento de Distribuição - PRODIST.

4.4.2. O PRODIST padroniza as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição de energia elétrica e possui diversos módulos aplicáveis. O Módulo 4 do PRODIST orienta os procedimentos operativos do sistema de distribuição, enquanto o Módulo 5 trata da implantação, inspeção e manutenção dos sistemas de medição. A empresa a ser contratada deve demonstrar pleno conhecimento e conformidade com tais normas, especialmente no que tange aos procedimentos de operação e de medição de energia, que são essenciais para o acompanhamento e a otimização da usina.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

IA
e

4.4.3. Por outro lado, duas normas de segurança da ABNT se destacam para a execução segura dos serviços, a saber:

4.4.3.1. A ABNT NBR 16384:2020 - Segurança em eletricidade: esta norma técnica complementa a Norma Regulamentadora NR10 e fornece diretrizes e orientações para que o trabalho com eletricidade, incluindo a instalação, inspeção e manutenção, seja realizado de forma segura. A norma detalha procedimentos de segurança, planejamento para emergências e resgate, e aspectos humanos na intervenção em instalações elétricas. A equipe técnica da empresa contratada deve ter pleno conhecimento e aplicação de tal norma para a execução de qualquer serviço no sistema da Câmara.

4.4.3.2. A ABNT NBR 17193:2025 - Segurança contra incêndios: esta é uma norma recém-publicada que estabelece critérios obrigatórios de segurança para instalações fotovoltaicas em edificações. O seu principal objetivo é reduzir o risco de incêndios e garantir a segurança dos profissionais de manutenção e das equipes de emergência, como o Corpo de Bombeiros. A norma exige que os sistemas fotovoltaicos possuam dispositivos como Interruptores de Circuito por Falha de Arco (AFCI) e a Função de Desligamento Rápido (FDR), que permitem a interrupção imediata do fornecimento de energia em emergências.

4.5. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Município de Cubatão, prorrogáveis na forma da lei.

4.6. A Contratada não poderá subcontratar o objeto da contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A estimativa das quantidades foi estabelecida pela unidade requisitante e consta do item 3 do DOD.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. A prestação de serviços de operação e manutenção de usinas fotovoltaicas é um mercado em expansão no Brasil, impulsionado pelo crescimento da energia solar. Existem diversas empresas especializadas no setor, com experiência em projetos de diferentes portes, desde residenciais e comerciais até grandes usinas. A contratação de serviços de manutenção de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

15
e

usinas solares por órgãos públicos já é uma prática estabelecida, a exemplo das seguintes contratações semelhantes que foram utilizadas como referências para a montagem desta:

6.1.1. Câmara de Vereadores de Itajaí - Estado de Santa Catarina; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LIMPEZA e MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA e CORRETIVA de Usina Solar Fotovoltaica de 168,40kWp, com 526 (quinhentos e vinte e seis) módulos fotovoltaicos instalados no telhado e estacionamento do edifício da Câmara de Vereadores de Itajaí;

6.1.2. Câmara Municipal de Mauá - Estado de São Paulo; EDITAL DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 126/2025; Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema Fotovoltaico de Geração de Energia, com fornecimento de toda mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, peças e materiais necessários (exceto aquelas cobertas pela garantia de instalação inicial) para o sistema instalado na sede da Câmara Municipal de Mauá;

6.1.3. Câmara Municipal de Guarulhos - Estado de São Paulo; AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90012/2024; Objeto: contratação, por dispensa de licitação, de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.1.4. CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - Estado do Rio Grande do Sul; EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024; Objeto: contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para executar serviço de limpeza dos módulos e manutenção preventiva da usina fotovoltaica de 370 kW da Câmara Municipal de Porto Alegre;

6.1.5. Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro; EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025; Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas fotovoltaicos do TRE-RJ, incluindo seguro, pelo prazo de 24 meses.

6.2. A definição do modelo de contratação mais adequado requer uma análise das soluções disponíveis no mercado e uma avaliação criteriosa de suas vantagens e desvantagens sob a ótica da Administração Pública. Assim, foram avaliadas três soluções potenciais para atender à necessidade da Câmara, adiante descritas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

16
e

6.2.1. Solução 1: contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva (mão de obra e diagnóstico), sem o fornecimento de peças.

6.2.1.1. Neste modelo, a contratada é remunerada por um valor fixo mensal para executar todo o plano de manutenção preventiva, preditiva e monitoramento. A manutenção corretiva é acionada por demanda, com a contratada sendo responsável pelo diagnóstico e pela mão de obra de substituição, enquanto a aquisição das peças e componentes defeituosos fica a cargo da Câmara Municipal.

6.2.1.2. Esta solução é considerada a **mais vantajosa**. Ela se alinha a uma tendência de maturidade no mercado de operação e manutenção fotovoltaico, representando uma alocação de risco mais eficiente. A Administração evita pagar um prêmio de risco elevado, que estaria embutido no preço fixo de um contrato com peças inclusas para cobrir a eventual falha de componentes caros, como os inversores. O risco do ativo, como o custo de reposição de peças, permanece com a Câmara, enquanto o risco operacional, de qualidade da manutenção, é transferido para a empresa especializada. Isso resulta em maior economicidade e transparência de custos ao longo do ciclo de vida do contrato.

6.2.2. Solução 2: contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças incluído.

6.2.2.1. Similar à Solução 1, porém o contrato incluiria o fornecimento de todas as peças e componentes necessários para os reparos.

6.2.2.2. Esta solução, embora aparente simplicidade administrativa, mostra-se **economicamente desvantajosa e de alto risco**. O custo de componentes principais, como os inversores, é extremamente elevado. Para cobrir o risco de uma falha desses itens ao longo de um contrato de 60 (sessenta) meses, a empresa licitante necessariamente embutiria em sua proposta um prêmio de risco significativo, tornando o valor mensal do contrato substancialmente mais oneroso para a Administração. Adicionalmente, a especificação precisa de todas as peças potenciais em um edital seria impraticável, gerando incerteza e potencial para sobrepreço.

6.2.3. Solução 3: execução da manutenção com equipe própria.

6.2.3.1. A Câmara Municipal capacitaria ou contrataria servidores para compor uma equipe interna responsável por todas as atividades de manutenção.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

17
e

6.2.3.2. Esta solução é considerada **inviável**. A manutenção de sistemas fotovoltaicos exige conhecimento técnico altamente especializado, certificações (como NR 10 e NR 35) e o uso de equipamentos de diagnóstico caros (termovisores, analisadores de curva I-V, megômetros). O volume de demanda de uma única usina não justifica a criação de uma equipe dedicada, tornando o custo-benefício desfavorável. A contratação de uma empresa especializada oferece acesso a profissionais experientes e a equipamentos de ponta de forma mais eficiente e econômica.

6.3. Com base na análise exposta, a Solução 1 é a que melhor atende ao interesse público, combinando eficiência técnica, segurança operacional e otimização de custos.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de preços da contratação consta da Nota Técnica de Preços que seguirá anexada a este ETP.

7.2. Para viabilizar a pesquisa de mercado, a formação do valor de referência e a futura licitação, a estrutura de formação de preço foi definida em um modelo híbrido, alinhado à Solução 1 (item 6.3) e ao modelo de remuneração (item 8.3) deste ETP.

7.2.1. Esse modelo divide o objeto em dois componentes principais:

a) um pagamento mensal que remunera todos os serviços de natureza contínua, previsível e programada. Este item engloba a execução integral do plano de manutenção preventiva e preditiva (conforme detalhado no item 4.2.2), os serviços de limpeza trimestral (item 4.2.1) e o monitoramento contínuo com elaboração de relatórios bimestrais (item 4.2.4). A vigência total é de 60 (sessenta) meses;

b) um conjunto de serviços remunerados apenas mediante acionamento por Ordem de Execução de Serviço, cobrindo a manutenção corretiva.

7.2.2. Para permitir a cotação e a comparação de propostas com base em um valor global, serão estabelecidos quantitativos estimados para os serviços sob demanda, a saber, dez visitas técnicas e vinte horas técnicas. É importante ressaltar que essas quantidades não representam uma franquia ou um mínimo a ser executado, servindo apenas como uma base de cálculo para equalizar as propostas na licitação. A justificativa para as estimativas adotadas para o período de 60 (sessenta) meses é a seguinte:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

18
e

7.2.2.1. A estimativa de dez visitas técnicas prevê uma média de 2 (duas) falhas por ano que demandem um diagnóstico técnico presencial. Considera-se um número conservador e prudente, visto que a usina é nova, os principais equipamentos (módulos e inversores) possuem garantias de fábrica de longo prazo e a contratação prevê um plano de manutenção preventiva e preditiva (item 4.2.2), cujo objetivo é justamente minimizar a ocorrência de falhas corretivas.

7.2.2.2. A estimativa de horas técnicas está diretamente atrelada ao número de visitas de diagnóstico. Foi provisionada uma média de 2 (duas) horas de mão de obra de instalação para cada visita de diagnóstico (10 eventos x 2 horas = 20 horas). Este tempo médio é considerado suficiente para a execução da substituição de componentes de reparo mais comuns (como disjuntores, protetores de surto, conectores) ou para a reconfiguração e comissionamento de equipamentos após o reparo. O tempo de diagnóstico em si já é remunerado pelo item 2.1 (visita técnica).

7.2.3. A adoção dessa estrutura híbrida com quantidades estimadas permite que a licitação seja julgada pelo menor valor global, comparando as propostas de forma isonômica, ao mesmo tempo em que a Câmara pagará apenas pelos serviços corretivos que forem de fato necessários e autorizados pela fiscalização, em alinhamento com os princípios da economicidade e da eficiência.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução a ser contratada envolve uma gestão completa e integrada do ciclo de vida da usina fotovoltaica da Câmara, de modo que a empresa a ser contratada será responsável por uma abordagem de operação e manutenção, garantindo a máxima produção de energia e a segurança dos equipamentos e dos profissionais envolvidos. A solução, então, envolve uma conjunção de serviços interdependentes que criam um ciclo virtuoso de eficiência, a saber:

8.1.1. A limpeza regular dos painéis e as inspeções visuais e termográficas dos componentes serão realizadas periodicamente para antecipar falhas e evitar perdas de eficiência, prevenindo danos que poderiam ser mais custosos de reparar.

8.1.2. A solução prevê o monitoramento contínuo da geração de energia, com análise de dados para identificar e corrigir prontamente qualquer anomalia. Essa análise preditiva permite a otimização da operação e a maximização da produção energética.

8.1.3. Em caso de falhas, a empresa contratada deverá ter um plano de contingência, com a disponibilidade de pessoal técnico para um atendimento ágil. O monitoramento contínuo,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

19
e

aliado à manutenção preditiva, reduz a necessidade de intervenções corretivas e minimiza o tempo de inatividade da usina.

8.2. Essa solução integrada traz eficácia e protege o investimento público, assegurando que o sistema fotovoltaico opere em seu desempenho máximo ao longo de sua vida útil, além de garantir que todas as atividades sejam realizadas em conformidade com as normas regulatórias e de segurança mais recentes. A empresa contratada será, portanto, um braço estratégico na gestão do ativo, proporcionando transparência e controle total sobre a performance da usina por meio de relatórios e diagnósticos precisos.

8.3. A remuneração pelos serviços seguirá um modelo de precificação híbrido, visando o equilíbrio entre previsibilidade de custos e flexibilidade para demandas não programadas:

8.3.1. Para os serviços de natureza contínua e previsível, como a manutenção preventiva, a limpeza periódica e o monitoramento de desempenho, será estabelecido um pagamento fixo mensal.

8.3.2. Para os serviços de manutenção corretiva, a Câmara pagará apenas pelos serviços corretivos efetivamente acionados e executados.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. No caso da presente contratação de serviços para a usina fotovoltaica da Câmara, a inviabilidade do parcelamento é a alternativa mais segura e vantajosa, considerando a necessidade operacional do sistema. A solução de operação e manutenção para a usina fotovoltaica, conforme previsto no item 8 deste ETP, é um conjunto de serviços altamente interdependentes. O monitoramento contínuo de desempenho, por exemplo, é a base para a identificação da necessidade de manutenção, seja ela preventiva ou corretiva. A limpeza dos módulos, por sua vez, impacta diretamente a eficiência da geração de energia, que é medida e monitorada em tempo real. A falta de um desses serviços compromete o desempenho dos demais, prejudicando a performance global da usina.

9.2. Desse modo, a contratação de múltiplas empresas para executar cada um dos serviços (limpeza, manutenção e monitoramento) geraria uma série de riscos e desvantagens, como por exemplo, a diluição da responsabilidade em caso de falha do sistema, de modo que se houver uma queda de desempenho, será difícil determinar se a causa é a falta de limpeza, uma falha de componente não detectada ou uma falha de monitoramento. O ideal é que uma única empresa contratada seja a responsável pela performance total do sistema.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

20
e

9.3. Outrossim, a administração de vários contratos para um mesmo objeto, cada um com seus prazos, relatórios e processos de fiscalização, resultaria em um aumento do custo administrativo e operacional para a Câmara, o que anularia qualquer possível vantagem financeira do parcelamento. A contratação parcelada poderia criar um ambiente de insegurança e atrito entre as diferentes contratadas, que poderiam, em caso de falha, transferir a responsabilidade umas para as outras, comprometendo a agilidade do atendimento e a qualidade do serviço.

9.4. Portanto, a contratação de uma única empresa especializada para o pacote completo de serviços demandados pela unidade requisitante é a alternativa mais recomendada, uma vez que garante a responsabilidade técnica unificada, a otimização dos processos de gestão e a máxima eficiência e segurança do sistema como um todo.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A demonstração dos resultados pretendidos está diretamente ligada à redução dos riscos e à maximização dos benefícios do sistema de energia solar instalado.

10.1.1. Por meio da limpeza regular dos módulos e das manutenções preventiva e preditiva, a usina operará em sua capacidade máxima, o que garantirá uma produção de energia otimizada. A limpeza, por si só, é capaz de reverter perdas na geração que podem chegar a 25% em caso de acúmulo de sujeira.

10.1.2. A manutenção proativa estende a vida útil dos equipamentos, minimizando a necessidade de reparos corretivos caros e prolongando a longevidade do investimento. A prevenção de danos pode evitar custos de reparo até dez vezes maiores do que o valor de uma manutenção preventiva.

10.1.3. A atuação de profissionais qualificados e a execução de procedimentos adequados, em conformidade com as exigências dos fabricantes, garantem que as garantias de produto e desempenho dos módulos e inversores sejam mantidas, protegendo o patrimônio da Câmara em caso de falha do sistema.

10.1.4. A contratação de um serviço que inclua o monitoramento contínuo e a emissão de relatórios técnicos regulares garantirá à Câmara um controle mais preciso sobre a performance da usina, permitindo a tomada de decisões ágeis com base em dados concretos e diagnósticos especializados.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

21
-e

11.1. A Administração deverá observar as disposições dos artigos 62, 64 e 66 da Portaria CMC nº 139/2023, que diz respeito à nomeação de fiscal(is) do contrato.

11.2. Antes da contratação, deverá a Administração consultar os seguintes cadastros, em relação à pretensa contratada:

11.2.1. SICAF;

11.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

11.2.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.2.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.2.6. Cadastro Estadual de Empresas Punitas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

11.2.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.3. Antes da contratação, a Administração deve garantir que todo o processo das fases preparatória e de seleção do fornecedor ou prestador correram de forma regular e de que todos os requisitos e condições elencados nos instrumentos compreendidos em tais etapas tenham sido observados.

11.4. Por fim, sugere-se que os autos do processo sejam submetidos à apreciação da Comissão de Controle Interno desta Casa antes de formalizada a contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. A unidade requisitante não sinalizou em seu DOD sobre eventual existência de contratação correlata ou interdependente.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

22
e

13.1. Em consulta à sétima edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, não foi localizado o serviço objeto da presente contratação em sua parte específica. Também não foi encontrada legislação ambiental específica a reger o objeto. Logo, não se vislumbram impactos ambientais significativos deriváveis desta contratação.

13.2. A energia solar é uma fonte de energia limpa e renovável, com inúmeros benefícios ambientais, como a redução das emissões de gases de efeito estufa e a diminuição dos efeitos do aquecimento global. No entanto, a expansão do setor também levanta questões sobre a gestão dos resíduos gerados ao longo do ciclo de vida dos equipamentos, principalmente na fase de manutenção e descarte.

13.3. Assim, vislumbram-se como possíveis impactos ambientais os seguintes:

13.2.1. os painéis solares, em sua essência, são classificados como lixo eletrônico e são compostos por materiais como alumínio, silício, vidro e metais pesados, que podem representar sérios riscos à saúde humana e ao meio ambiente se não forem descartados corretamente;

13.2.2. a Política Nacional de Resíduos Sólidos no Brasil carece de regulamentações e diretrizes específicas para o descarte de resíduos fotovoltaicos, o que cria um desafio para as empresas do setor e pode levar a um descarte inadequado.

13.3. E, considerando esse panorama, as medidas mitigadoras a serem adotadas incluem:

13.3.1. implementação de um sistema de logística reversa para os módulos fotovoltaicos no final de sua vida útil, uma vez que isso garante que os painéis sejam coletados e encaminhados para a reciclagem, transformando o resíduo em uma oportunidade de reaproveitamento de materiais valiosos como vidro, silício e metais;

13.3.2. a empresa a ser contratada deverá ser responsável por toda a gestão dos resíduos gerados durante as atividades de manutenção e limpeza, como a remoção de vegetação rasteira ou outros detritos;

13.3.3. a manutenção e a limpeza dos painéis devem ser realizadas com água e panos ou escovas de cerdas macias, evitando o uso de produtos químicos abrasivos que possam danificar os painéis e contaminar o ambiente;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

23
e

13.3.4. a empresa contratada deve demonstrar conhecimento e capacidade de operar em conformidade com as normas ambientais e regulamentações do setor, promovendo a sustentabilidade e a economia circular.

13.4. Registra-se, por fim, que ainda não há, no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, Plano de Logística Sustentável, devendo tal documento ser elaborado pelas instâncias competentes, como concretização de ferramenta importante de gestão que indica práticas sustentáveis que devem ser observadas nas contratações e no próprio funcionamento de uma organização.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando os estudos realizados no curso de elaboração deste instrumento e as informações contidas no DOD, **considera-se a contratação viável e necessária para o apoio das atividades administrativas e institucionais da Câmara e opina-se pelo seu prosseguimento**, desde que haja a correspondente dotação orçamentária a suportar as respectivas despesas.

14.2. Ademais, recomenda-se a adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, por se tratar de serviço comum de engenharia.

15. CONTRATAÇÕES PÚBLICAS CONSULTADAS COMO REFERÊNCIA

15.1. Foram consultadas diversas outras contratações públicas para a montagem desta, a saber:

15.1.1. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025;

15.1.2. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ - PREGÃO ELETRÔNICO nº 90009/2025;

15.1.3. CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024;

15.1.4. CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 90012/2024;

15.1.5. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 011/2025;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

2A
e

15.1.6. CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025.

16. RESPONSÁVEIS

16.1. O presente ETP foi elaborado por Daniel José Feitosa Santos, Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações, com base nas informações fornecidas pela unidade requisitante e em pesquisas realizadas sobre o objeto contratual e noutras contratações públicas semelhantes, de natureza opinativa, a ser analisado e ratificado pela autoridade competente.

Cubatão/SP, 22 de outubro de 2025.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Responsável:	
CPF:	
Cargo na Empresa:	
E-mail do responsável:	

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para a **prestação de serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, acompanhamento de desempenho e monitoramento da usina fotovoltaica da Câmara Municipal de Cubatão**, conforme as especificações e condições do Edital e seus anexos (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência).

LOTE ÚNICO

Serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, acompanhamento de desempenho e monitoramento da usina fotovoltaica da Câmara Municipal de Cubatão

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	<p>SERVIÇOS CONTÍNUOS</p> <p>Serviços de limpeza trimestral dos módulos, execução do plano de manutenção preventiva e preditiva (inspeções mensais, semestrais e anuais, incluindo termografia), e monitoramento contínuo com emissão de relatórios bimestrais</p>	Serviço mensal	60	R\$	R\$



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

LOTE ÚNICO

Serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, acompanhamento de desempenho e monitoramento da usina fotovoltaica da Câmara Municipal de Cubatão

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
2	SERVIÇO SOB DEMANDA (MANUTENÇÃO CORRETIVA) Visita técnica para diagnóstico de falha com emissão de laudo técnico detalhado	Unidade	10	R\$	R\$
3	SERVIÇO SOB DEMANDA (MANUTENÇÃO CORRETIVA) Hora técnica para instalação/substituição de componentes (mão de obra para substituição de peças fornecidas pela Câmara).	Hora	20	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Ao apresentar esta proposta, a licitante DECLARA que:

A presente proposta é válida por, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, licenças e qualquer outra despesa incidente.

Conhece e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência), e que a execução dos serviços se dará em estrita conformidade com o neles estipulado.

Para os fins da participação exclusiva, declaramos, sob as penas da lei, que nos enquadramos como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que não incorremos em nenhuma das vedações do § 4º do art. 3º da referida lei.

(Cidade), (dia) de (mês) de 2026.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90.001/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE RENÚNCIA DE VISTORIA

A empresa (razão social completa), inscrita no CNPJ/MF sob o n. (xxxxxxxxx), sediada na (endereço completo), telefone (xxxxxx), e-mail (xxxxxx), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (nome completo), portador(a) do (documento de identidade oficial), abaixo assinado, **DECLARA**, em cumprimento ao disposto no item 7.10. do Edital do Pregão Eletrônico n. XX/2026, que **REALIZOU VISTORIA** e que conhece as condições locais para execução do objeto, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará como argumento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Câmara Municipal de Cubatão.

(Cidade), (dia) de (mês) de 2026.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

OU

A empresa (razão social completa), inscrita no CNPJ/MF sob o n. (xxxxxxxxx), sediada na (endereço completo), telefone (xxxxxx), e-mail (xxxxxx), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (nome completo), portador(a) do (documento de identidade oficial), abaixo assinado, **DECLARA**, em cumprimento ao disposto no item 7.10. do Edital do Pregão Eletrônico n. XX/2026, que **RENUNCIOU AO DIREITO DE REALIZAR VISTORIA** e que conhece as condições locais para execução do objeto, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará como argumento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Câmara Municipal de Cubatão.

(Cidade), (dia) de (mês) de 2026.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.001/2026

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/n, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-039, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº....., e de outro lado a empresa, com sede na Av/Rua, nº, bairro, município, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo Sr....., RG nº, CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Compra n. 29/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, acompanhamento de desempenho e monitoramento da usina fotovoltaica da Câmara Municipal de Cubatão**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, acompanhamento de desempenho e monitoramento da usina fotovoltaica da Câmara Municipal de Cubatão

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	SERVIÇOS CONTÍNUOS	Serviço mensal	60	R\$	R\$



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, acompanhamento de desempenho e monitoramento da usina fotovoltaica da Câmara Municipal de Cubatão

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
	Serviços de limpeza trimestral dos módulos, execução do plano de manutenção preventiva e preditiva (inspeções mensais, semestrais e anuais, incluindo termografia), e monitoramento contínuo com emissão de relatórios bimestrais				
2	SERVIÇO SOB DEMANDA (MANUTENÇÃO CORRETIVA) Visita técnica para diagnóstico de falha com emissão de laudo técnico detalhado	Unidade	10	R\$	R\$
3	SERVIÇO SOB DEMANDA (MANUTENÇÃO CORRETIVA) Hora técnica para instalação/substituição de componentes (mão de obra para substituição de peças fornecidas pela Câmara).	Hora	20	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Município de Cubatão, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.
- 8.1.9. Cientificar a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Cubatão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento;
- 8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.14. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- 8.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
 - 8.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
 - 8.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal deste Contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução deste Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, pela CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os empregados a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução deste Contrato;
- 9.27. Assegurar aos seus empregados ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.29. Garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução deste Contrato;
- 9.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.33. Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência, sobretudo as de natureza técnica;
- 9.34. Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 9.35. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.36. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

9.37. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.38. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.39. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

9.40. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.41. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.42. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto Federal nº 5.975/2006, de:

9.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.44.3. florestas plantadas; e

9.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.45. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

9.46. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.46.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

9.46.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.47. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

9.48. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de aprendizagem.

13.9. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, fica a CONTRATADA obrigada a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las à CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA.

13.11. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cubatão deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Dotação Orçamentária Funcional Programática 01.01.02.01.031.0001.2002;

Elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Subelemento 16

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cubatão/SP, _____ de _____ de 2026.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1 –

2 –



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____ CONTRATADO: _____ CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
_____ OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____ Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)